



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 09h24min., reuniram-se no
2 auditório do Hotel Ritz Lagoa da Anta situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, nº
3 546 - Lagoa da Anta, Maceió-AL – CEP: 57.038-230, os Conselheiros Federais do Cofen, estando
4 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Betânia Maria Pereira dos Santos
5 – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sílvia Maria Neri Piedade –
6 Primeira-Secretária; Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza;
7 Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja ; e os seguintes Conselheiros
8 Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Emília Maria
9 Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro;
10 Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; e Tatiana Maria Melo Guimarães.
11 Estiveram presentes ainda, pelo período da manhã, acompanhando a reunião presencialmente, os
12 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) – Efetivos:
13 Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni - Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; e Sra. Mariluce
14 Ribeiro de Sá; e Suplente: Sr. Rodrigo Paulo Machado. Registraram ainda, o comparecimento ao
15 Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa; o Tesoureiro do Coren-AL
16 Esvaldo Silva; a Conselheira Efetiva do Coren-AL Íris Vitorino dos Santos; a Conselheira Suplente
17 do Coren-AL Eleide Batista Ferreira; o Coordenador de Processos Éticos do Coren-AL Lucas
18 Barreto; a estagiária da Assessoria de Comunicação do Coren-AL Marina Prazeres Cortez; a Chefe
19 de Gabinete do Coren-AL Alcerly Serpa Lima; o Presidente do Coren-SP James Francisco Pedro
20 dos Santos; o Primeiro-Tesoureiro do Coren-SP Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-
21 PE e membro da CTLN/Cofen José Gilmar Costa Souza Júnior; o Controlador Geral do Coren-PE
22 Danilo Barbosa da Silva; o Assessor do Coren-PE Anderson Bertholdo; o Procurador Geral do
23 Coren-PE Luís Victor Lins; o Assessor Jurídico do Coren-PE Juan Silva; o Presidente do Coren-
24 SE Conrado Marques Souza Neto; o Assessor Legislativo do Cofen Alberto Jorge Santiago Cabral;
25 o Chefe do Departamento Financeiro (DFIN) do Cofen Michel Gingeira Figueiró; a Assessora das
26 Câmaras Técnicas do Cofen Jéssica Rodrigues de Oliveira; o Chefe do Departamento de Gestão de
27 Pessoas do Cofen (DGP) Ronaldo Freire Ramos; a Chefe do Departamento de Gestão do Exercício
28 Profissional (DGEP) do Cofen Heloísa Helena Oliveira da Silva; o Chefe da Secretaria-Geral do
29 Cofen José Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e
30 Comunicação (DTIC) do Cofen Leonardo Alves Mangueira; o Técnico de Suporte em Tecnologia
31 da Informação do Cofen Davi Luiz Andrade Lopes Vieira; o Chefe de Gabinete do Cofen Magno
32 José Guedes Barreto; a Assessora da Diretoria do Cofen Maraiza Alves Barbosa; a Chefe da
33 Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Márcia Cristina de Medeiros; o Assessor Técnico do
34 Cofen Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Robson
35 Souza de Oliveira; a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o
36 Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Assessoria de
37 Comunicação (ASCOM) do Cofen Neyson Pinheiro Freire; o colaborador da ASCOM/Cofen
38 Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias
39 Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida; Remotamente, também
40 acompanhou a reunião, a Presidente do Coren-RS Rosangela Gomes Schneider. A Presidente
41 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. Cumprimenta a todos e registra os presentes.
42 Agradece ao Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa pela receptividade e pelo convite para
43 realização da Reunião de Plenário do Cofen na cidade de Maceió/AL. Agradece à Assessoria de
44 Cerimonial e Eventos do Cofen, ao Gabinete do Coren-AL e demais assessorias do Cofen e Coren-

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Betânia, Ronaldo, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

45 AL que trabalharam na organização da reunião. O Presidente do Coren-AL é convidado para
46 compor a mesa, sendo lhe dada a palavra. Cumprimenta aos Conselheiros Federais, Presidentes
47 Regionais, funcionários e Conselheiros Regionais presentes e ao seu Plenário na pessoa do
48 Tesoureiro Esvaldo Silva. Deseja boas-vindas ao Nordeste, em especial Alagoas. É apresentado um
49 vídeo com a programação planejada pelo Coren-AL para essa semana. O Presidente do Coren-AL
50 Renné Cosmo da Costa finaliza, desejando uma boa semana de trabalho a todos. É dado
51 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO**
52 **DO QUÓRUM.** Efetivadas as Conselheiras Federais Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda
53 Damasceno Reis e Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em substituição, respectivamente, aos
54 Conselheiros Federais Efetivos Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Wilton José Patrício. **Item 02:**
55 **LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. 2.1 ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
56 **DE PLENÁRIO (ROP) –** Realizada de 26 a 30 de julho de 2021. Tendo sido enviada previamente
57 por e-mail para conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa
58 apresenta a Ata para manifestação. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A Ata da 531ª Reunião
59 Ordinária de Plenário do Cofen é aprovada por unanimidade. **2.2 ATA DA 531ª REUNIÃO**
60 **ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS –** Realizados
61 de 27 a 29 de julho de 2021. Tendo sido enviada previamente por e-mail para conhecimento, leitura
62 e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata para manifestação. Em
63 discussão, sem inscritos. Em votação. A Ata de Processos Éticos julgados na 531ª Reunião
64 Ordinária de Plenário do Cofen é aprovada por unanimidade. **2.3 ATA DA 2ª REUNIÃO**
65 **EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO (REP) – JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS –**
66 Realizados dias 11 e 12 de agosto de 2021. Tendo sido enviada previamente por e-mail para
67 conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata para
68 manifestação. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A Ata de Processos Éticos julgados na 2ª
69 Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen é aprovada por unanimidade. A Presidente Betânia
70 Maria Pereira dos Santos cumprimenta ao Sr. Leziel Alves Lopes, Chefe da Divisão de Auditoria
71 do Cofen, e demais participantes que acompanham a reunião remotamente. **Item 04: INFORMES**
72 **DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1.** Conselheiro Federal
73 Antônio Marcos Freire Gomes – Cumprimenta a todos e deseja uma boa semana de trabalho.
74 Cumprimenta ao Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa, ao seu Plenário e a sua Chefe de
75 Gabinete Alcerly Serpa Lima, referindo o bom trabalho que vem sendo feito pelo Regional. Relata
76 sobre a participação no Seminário de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
77 Enfermagem, ocorrido na semana passada, agradecendo ao Presidente do Coren-SP. Refere que,
78 praticamente, foi o primeiro encontro presencial após a pandemia, onde foi possível testar algumas
79 regras de controle. Um pequeno ensaio para o CBCENF, o qual exigirá muito mais rigor em relação
80 a questão do controle a ser feito em função do número de participantes previstos. Com relação ao
81 Seminário, refere que trouxe muitas perspectivas novas para a parte de comunicação. Acredita que
82 será encaminhado um relatório com as principais deliberações e encaminhamentos que foram
83 tomados, para que os conselheiros tenham conhecimento de como o Sistema Cofen/Conselhos
84 Regionais de Enfermagem está trabalhando a comunicação, o que foi e está sendo um dos pontos
85 mais relevantes durante a pandemia, tendo em vista as demandas, inclusive internacionalmente. **4.2.**
86 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Cumprimenta a todos e agradece a
87 receptividade do Coren-AL. Referenda o excelente evento e receptividade no Seminário de
88 Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Informa que no dia 11 de

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

89 agosto de 2021 ministrou palestra com o tema “Ética nas Redes Sociais” de forma remota para o
90 Hospital Universitário de Cuiabá-MT. No dia 30 de agosto de 2021 irá ministrar palestra sobre Ética
91 nas Redes Sociais com enfoque na Enfermagem para os Profissionais de Enfermagem do Hospital
92 Universitário de Belém-PA. **4.3.** Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros – Cumprimenta a
93 todos. Agradece a organização e receptividade do Coren-AL, destacando o trabalho da Chefe de
94 Gabinete do Coren-AL Alcerly Serpa Lima. Comunica que não esteve presente no Seminário de
95 Comunicação devido a uma agenda externa no Coren-AP e que posteriormente será agendada outra
96 visita ao Regional com a participação do Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro, responsável
97 pelo acompanhamento do Regional Amapaense. Ao final, deseja uma semana profícua. Chegam ao
98 Plenário os Conselheiros Efetivos Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Primeiro-Secretário e
99 Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; e o Conselheiro Suplente Marcio Raleigue Abreu Lima
100 Verde. **4.4.** Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira – Cumprimenta a todos em especial ao
101 Presidente do Coren-AL e a Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa,
102 representante do estado. Acredita que a semana será bastante produtiva. Relata sobre a visita que
103 foi feita pela Chefia da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen, Comissão Científica e
104 Comissão Organizadora do 23º CBCENF à Florianópolis/SC. Foi feita uma análise da estrutura
105 física e logística. Frisa o apoio dado pelo Presidente do Coren-SC Gelson Luiz de Albuquerque na
106 visita realizada ao Centro de Convenções. Lembra que essa semana será apresentada a programação
107 científica proposta para o 23º CBCENF. A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos
108 registra a presença do Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva. **4.5.** Conselheira
109 Federal Sílvia Maria Neri Piedade – Cumprimenta a todos. Agradece a receptividade do Coren-AL
110 em nome do Presidente do Coren-AL e da Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva
111 Costa. Cumprimenta aos funcionários e assessores que auxiliam na realização dos trabalhos e
112 possibilitam a realização com sucesso das reuniões fora da sede. Deseja uma boa semana de trabalho
113 e abençoada a todos com decisões para a melhoria da Enfermagem brasileira. **4.6.** Sra. Mariluce
114 Ribeiro de Sá - Membro da Conatenf – Cumprimenta a todos. Informa que neste mês teve início o
115 projeto “Abraça a Enfermagem” com visitas nos estados de Sergipe e Distrito Federal. Agradece ao
116 Plenário do Cofen pela aprovação do Parecer sobre o Projeto “Hora do Colinho”, realizado em João
117 Pessoa/PB. Ele está na Câmara Municipal para ser transformado em Projeto de Lei para todas as
118 instituições municipais e privadas. Na Assembleia Legislativa já há um indicativo de projeto que
119 foi aprovado por unanimidade e foi encaminhado ao governador para aprovação e implantação nas
120 maternidades do Estado da Paraíba. **4.7.** Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza –
121 Cumprimenta a todos. Agradece ao Coren-AL pela receptividade. Informa que no dia 05 de agosto
122 de 2021 o Fórum Nacional da Enfermagem realizou o ato “valorizar a enfermagem é valorizar o
123 SUS”, que contou com a presença de representações de todas as entidades que compõe o Fórum
124 somando mais de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas. Ainda na mesma data a tarde ocorreu audiência
125 pública na Câmara Federal para tratar sobre a valorização da enfermagem, onde representou o Cofen
126 na mesa dos debates, tendo sido uma audiência muito positiva com a presença de muitos deputados
127 federais que compareceram para dar apoio aos projetos de piso e jornada para a categoria. Deixa o
128 registro de agradecimento de todo o apoio que receberam do Cofen para a realização da atividade,
129 registrando o empenho de todo o Sistema em trazer delegações dos estados, e a especial presença
130 do grande número de Presidentes e Conselheiros de Regionais. Registra também o agradecimento
131 ao Sr. Neyson Pinheiro Freire, Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen, e equipe
132 da comunicação pelo apoio na realização do evento. Nos dias 18 e 19 de agosto de 2021 participou

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

133 do 5º Seminário de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
134 Parabeniza a organização do evento na pessoa do Sr. Neyson Pinheiro Freire e a receptividade e
135 acolhimento do Coren-SP. Por fim, no dia 20 de agosto de 2021 participou, representando o Cofen,
136 do 2º Encontro Estadual em Saúde Mental do Coren-RS, um evento que ocorreu de forma remota e
137 que teve mais de 800 (oitocentos) profissionais inscritos. Registra a importância e relevância do
138 evento e parabeniza o Coren-RS pela proposição e organização do debate. **4.8.** Conselheira Federal
139 Tatiana Maria Melo Guimarães – Cumprimenta a todos. Agradece a receptividade do Coren-AL.
140 Registra a participação na inauguração do primeiro consultório de enfermagem da região Norte do
141 Piauí, em Barras. Trata-se do Consultório Revitale de três enfermeiras empreendedoras da região.
142 Uma com foco em tratamento de feridas, outra com foco em obstetrícia / pré-natal e outra com foco
143 em consultoria sanitária. Na ocasião proferiu palestra sobre o tema “Enfermagem: Autonomia e
144 empreendedorismo, ressignificando o cuidado”. Parabeniza ao Conselheiro Federal Daniel
145 Menezes de Souza pela realização do ato “valorizar a enfermagem é valorizar o SUS”. Também
146 parabeniza a iniciativa de retorno da campanha contra o EaD na formação em Enfermagem. **4.9.**
147 Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro – Cumprimenta a todos. Agradece a receptividade do
148 Coren-AL. Justifica a sua ausência no ato da enfermagem realizado no dia 05 agosto de 2021 em
149 Brasília/DF, mas refere que estiveram presentes representantes de Roraima, do Coren-RR e do
150 Sindicato da Enfermagem. Nesta data esteve em Roraima acompanhando a Comissão Nacional de
151 Saúde da Mulher do Cofen, em conjunto com a Comissão de Saúde da Mulher do Coren-RR, em
152 reuniões para assinatura do termo de parceria com o Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI
153 Yanomami e DSEI Leste; e Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista para realização do curso
154 de formação em ultrassonografia para uso na consulta de enfermagem como ferramenta para
155 qualificação do cuidado às mulheres. Nesse período foram feitas articulações políticas importantes
156 para o fortalecimento da Enfermagem no Estado de Roraima. No dia 17 de agosto de 2021
157 participou da segunda marcha da Enfermagem que ocorreu em Brasília/DF, em que também
158 participaram alguns conselheiros e representantes de Regionais. Informa que nos dias 18 e 19 de
159 agosto de 2021 participou do 5º Seminário de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
160 de Enfermagem, o qual teve uma programação pertinente à atual realidade dos Conselhos.
161 Parabeniza ao Sr. Neyson Pinheiro Freire pelo evento. Deseja uma semana produtiva a todos com
162 boas decisões à Enfermagem e à Sociedade Brasileira. **4.10.** Conselheira Federal Dannyelly Dayane
163 Alves da Silva Costa – Cumprimenta ao Plenário do Cofen em nome da Presidente Betânia Maria
164 Pereira dos Santos; todos os assessores presentes; em especial os Presidentes Regionais, em nome
165 do Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa; ao Plenário do Coren-AL em nome da
166 Conselheira Regional Eleide Batista; os colaboradores do Coren-AL em nome do Sr. Lucas Casado;
167 a equipe de eventos do Regional; e a Chefe de Gabinete do Coren-AL Alcerly Serpa Lima, a frente
168 da organização dos eventos. Comunica que na semana passada a Comissão Nacional de Saúde da
169 Mulher esteve em Ji-Paraná/RO, alinhando junto com a gestão, termos de compromissos para que
170 se possa avançar na inserção do DIU por Enfermeiro intra-consulta em mais um município do
171 Brasil, trabalhando no planejamento reprodutivo e ajudando na redução da mortalidade materna e
172 neonatal, na questão do abortamento inseguro e dando autonomia às mulheres. Não esteve presente,
173 pois neste período esteve no Coren-SP, participando do Seminário de Comunicação do Sistema
174 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e realizando visita técnica ao Regional, pelo qual é a
175 Conselheira responsável. Deseja a todos boas-vindas à Maceió/AL. **4.11.** Conselheira Federal
176 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis – Cumprimenta a todos. Informa que no dia 20

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

177 de agosto de 2021, juntamente com a Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino, esteve
178 presente no Coren-SP em uma visita técnica no Regional. Aproveitando a oportunidade para
179 conhecer o Plenário do Regional, o Setor de Processos Éticos, o Departamento de Registro e
180 Cadastro e o Departamento de Fiscalização. Na oportunidade, fortaleceu-se o vínculo do Cofen com
181 o Regional em prol da valorização da Enfermagem paulista. Reafirma a integração do Sistema
182 Cofen/Conselhos Regionais em nome da Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos. Coloca-se à
183 disposição para contribuir nos processos do Coren-SP. **Item 03: INFORMES DA**
184 **PRESIDÊNCIA. 3.1** Atos dos dias 05 e 17 de agosto de 2021 - Refere que os atos em prol do
185 Projeto de Lei 2.564/2020 foram bem sucedidos. **3.2** 5º Seminário de Comunicação do Sistema
186 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Agradece ao Presidente do Coren-SP James
187 Francisco Pedro dos Santos pela realização do excelente seminário, o qual foi de grande importância
188 para o Sistema. Parabeniza a ASCOM em nome do Sr. Neyson Pinheiro Freire e a toda a equipe de
189 organização do evento. **3.3** Campanha contra o EaD na Formação em Enfermagem – Refere que foi
190 feito o material e solicita o auxílio em sua divulgação, tendo em vista a importância do curso de
191 formação em Enfermagem ser de forma presencial. **3.4** Reunião com Senadores sobre o Projeto de
192 Lei 2.564/2020 – Informa que o Cofen recebeu convite para reunião a ser realizada nesta quarta-
193 feira, dia 25 de agosto de 2021, em Brasília/DF, sendo importante que o Cofen se faça presente. A
194 Presidente parabeniza o Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza pela coordenação do Fórum.
195 Devido a referida reunião na quarta-feira, a Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos e o
196 Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza se ausentarão da reunião na tarde desta data e
197 participarão da ROP de forma on-line no período da manhã. **Item 05: MEMORANDO Nº**
198 **091/2021/CONSELHEIRO FEDERAL – SILVIA MARIA NERI PIEDADE** – Justificativa
199 para o pagamento de Jetons Excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015 -
200 Referente ao mês de agosto de 2021. Apresentado o Memorando da lavra da Primeira-Secretária no
201 qual solicita-se a autorização para o pagamento de 03 (três) jetons excedentes aos membros da
202 Diretoria, conforme suas respectivas participações na 2ª RED da Gestão Cofen 2021-2024 (dia 04
203 de agosto de 2021) e na 2ª REP (dias 11 e 12 de agosto de 2021); Aos membros do Plenário solicita-
204 se a autorização para o pagamento de 01 (um) jetom excedente referente à participação na 2ª REP
205 (dias 11 e 12 de agosto de 2021). Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovado, por
206 unanimidade, o pagamento dos jetons excedentes aos Conselheiros Federais, referentes ao mês de
207 agosto de 2021, conforme indicado. **Item 06: OFÍCIO Nº 434/2021-COREN-CE: PROPOSTA**
208 **PARA SEDIAR O CBCENF DE 2022.** Retirado de pauta. **Item 08: OFÍCIO Nº 356/2021-**
209 **COREN-SE – SOLICITA APOIO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO PARA REALIZAÇÃO**
210 **DE EVENTO COMEMORATIVO PARA LANÇAMENTO DO LIVRO “EXPERIÊNCIA NO**
211 **ENSINO DO PROCESSO DE ENFERMAGEM: ENFOQUE NO USO DE METODOLOGIAS**
212 **ATIVAS”.** Apresentada a solicitação de apoio administrativo e econômico para realização de
213 evento comemorativo para lançamento do referido livro. Sugere, ainda, que a Diplomação dos
214 Conselheiros Eleitos para a Gestão 2021/2023 do Coren-SE seja realizada no evento comemorativo
215 do lançamento do livro. Em discussão. Presente no Plenário, o Presidente do Coren-SE esclarece
216 que o Ofício encaminhado questiona a possibilidade de suporte para posterior envio do projeto ao
217 Cofen. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos considera importante a divulgação do livro
218 no 23º CBCENF. Questiona qual seria a forma de apoio solicitada. O Presidente do Coren-SE
219 informa que o lançamento no CBCENF contemplaria o pedido do Regional. A Presidente Betânia
220 Maria Pereira dos Santos propõe o encaminhamento pelo lançamento no livro no 23º CBCENF.

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

5

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Betânia', 'Silvia', and 'Daniel']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

221 Com relação a outra parte do pleito, propõe que seja dado encaminhamento após o envio do Projeto
222 ao Cofen. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira, integrante da Comissão Científica,
223 manifesta-se no sentido de que não há objeção à proposta de lançamento do livro no CBCENF,
224 podendo ser acatada. Solicita o envio da proposta ao e-mail da Comissão Científica para
225 providências. Após a discussão, colocada a matéria em votação. O encaminhamento proposto pela
226 Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 01 de Inclusão de Pauta: SOLICITAÇÃO DE**
227 **ESTUDO ACERCA DA VIABILIDADE DO REAJUSTE DE DIÁRIAS PARA**
228 **CONSELHEIROS FEDERAIS, COLABORADORES E EMPREGADOS NO ÂMBITO DO**
229 **SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** Considerando a situação
230 econômica do país e o auto impacto dos elevados custos, como de hospedagem e transporte, o
231 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja sugere a realização de um estudo
232 sobre a viabilidade do reajuste dos valores das diárias, consultando os setores técnicos e
233 conselheiros sobre os impactos. Lembra que o último reajuste ocorreu em dois mil quinze e nem
234 houve a correção da inflação. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos propõe a deliberação
235 para que seja formada uma comissão para realizar o estudo proposto, tendo em vista a importância
236 das justificativas colocadas pelo Conselheiro Federal. A Presidente sugere o nome do Conselheiro
237 para compor a comissão. Manifestam-se também para compor a comissão o Segundo-Tesoureiro
238 Wilton José Patrício, o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes e o Conselheiro Federal
239 Marcio Raleigue Abreu Lima Verde. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a proposta de
240 formação da Comissão para estudos sobre a viabilidade do reajuste dos valores das diárias no âmbito
241 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **Item 09: OFÍCIO Nº 357/2021-COREN-**
242 **SE – SOLICITA APOIO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO NA CONTRATAÇÃO DE**
243 **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS**
244 **EDIFÍCIOS ATUAL E NOVA SEDE DO COREN-SE.** Após esclarecimentos do Presidente do
245 Coren-SE Conrado Marques Souza Neto, informando que o pleito já foi contemplado em decisão
246 anterior do Cofen, a matéria é retirada de pauta. **Item 13: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS**
247 **- São apresentadas as seguintes Portarias: 13.1. PORTARIA COFEN Nº 857 DE 4 DE AGOSTO**
248 **DE 2021 – Altera a composição da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS; 13.2. PORTARIA**
249 **COFEN Nº 898 DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - Altera a composição da Câmara Técnica de**
250 **Fiscalização – CTFIS.** Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
251 contrário, as homologações das referidas Portarias são aprovadas por unanimidade. **Item 14:**
252 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020 – OE 18. COFEN: PROPOSTA**
253 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Apresentada a Minuta
254 de Decisão que “Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do
255 Conselho Federal de Enfermagem para o exercício de 2021, no valor de R\$ 3.382.700,00 (Três
256 milhões, trezentos e oitenta e dois mil e setecentos reais)”. O valor do orçamento para o corrente
257 exercício, em face da alteração ora aprovada, passa a ser de R\$ 263.566.974,24 (Duzentos e sessenta
258 e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro
259 centavos). Constan dos autos: Memorando nº 21/2021/Divisão de Orçamento e Empenho, às folhas
260 607 e 608, que encaminha a proposta da quarta reformulação orçamentária do Cofen; Parecer nº
261 058/2021/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de Decisão apta para aprovação; e o
262 Memorando Controladoria nº ORC 001.3/2021 que acompanha a opinião do órgão de Controle
263 Interno do Cofen em relação à reformulação orçamentária apresentada, considerando a Minuta de
264 Decisão apta para aprovação. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O Conselheiro Suplente

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'B. Moreira', 'M', 'S. Silva', 'J', 'P. Temp', 'S. B.', and 'S. Temp']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

265 Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Segundo-Secretário Osvaldo
266 Albuquerque Sousa Filho, que se ausentou temporariamente. Não havendo manifestação em
267 contrário, é aprovada, por unanimidade, a proposta da quarta reformulação orçamentária ao
268 Orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e vinte e um, conforme as disposições dos
269 pareceres técnicos constantes nos autos. **Item 02 de Inclusão de Pauta: REFORMULAÇÕES**
270 **ORÇAMENTÁRIAS DE CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM - PROCESSO**
271 **ADMINISTRATIVO Nº 707/2020 – COREN-GO – OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**
272 **2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
273 **710/2020 – COREN-MS – OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS**
274 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2020 –**
275 **COREN-PA – OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
276 **REFORMULAÇÕES.** Sr. Leziel Alves Lopes, Chefe da Divisão de Auditoria do Cofen em
277 substituição ao Controlador Geral, apresenta a matéria ao Plenário. Tratam-se das reformulações
278 orçamentárias do Coren-GO, Coren-MS e Coren-PA: **1. PAD Cofen nº 707/2020 – Coren-GO -**
279 **Decisão Coren-GO nº 1.243/2021** - O Memorando Controladoria nº ORC 002.1/2021 acompanha
280 a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo
281 eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-se da abertura de
282 créditos orçamentários adicionais suplementares. Os créditos adicionais suplementares autorizados
283 são no valor de R\$ 2.575.200,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) por
284 utilização parcial de superávit aprovado pelo Plenário do Regional; e o valor de R\$ 1.583.239,67
285 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete
286 centavos), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, totalizando os créditos adicionais
287 orçamentários abertos na quantia de R\$ 4.158.439,67 (Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil,
288 quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Assim, o valor global do orçamento
289 fica alterado para R\$ 15.575.200,00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos
290 reais). Recomenda-se ao Regional incluir artigo na Decisão Coren-GO nº 1.243/2021 com as
291 informações do segundo parágrafo do Memorando Controladoria nº ORC 002.1/2021; e dar ciência
292 ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação
293 Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada. **2. PAD Cofen nº 710/2020 –**
294 **Coren-MS - Decisão Coren-MS nº 072/2021** - O Memorando Controladoria nº ORC 015.3/2021
295 acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos créditos adicionais
296 abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-se da
297 abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.477.575,00 (Um
298 milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais) ao orçamento de dois
299 mil e vinte e um do Regional. Os créditos adicionais autorizados nesse valor são oriundos de excesso
300 de arrecadação mediante Acordo Formal de Contribuição – PLATEC. Assim, o valor global do
301 orçamento fica alterado para R\$ 9.725.878,15 (Nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil,
302 oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos); **3. PAD Cofen nº 712/2020 - Decisão Coren-**
303 **PA nº 234/2021** – O Memorando Controladoria nº ORC 024.1/2021 acompanha a opinião do órgão
304 de Controle Interno Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em
305 conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-se da abertura de créditos
306 orçamentários adicionais suplementares. Os créditos adicionais autorizados são no valor de
307 R\$ 3.446.072,42 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e
308 dois centavos) por expectativa de excesso de arrecadação própria. Assim, o valor global do

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

7

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Pulcinella', 'ore', 'MS', 'silvia', 'mp', 'BIB', 'mp', and 'mp']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

309 orçamento fica alterado para R\$ 16.667.153,89 (Dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil,
310 cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Recomenda-se dar ciência ao Regional
311 sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual
312 readequada, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação. São
313 aprovadas, por unanimidade, as homologações das referidas Decisões dos Regionais, conforme as
314 respectivas manifestações da Controladoria Geral do Cofen. A Presidente Betânia Maria Pereira
315 dos Santos registra a participação *on-line* da Presidente do Coren-RS Rosângela Gomes Schneider,
316 a qual deseja uma semana profícua a todos. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
317 **474/2017 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO**
318 **DE OBRA E DE APOIO MUSEU MUNEAN.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe
319 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta
320 a matéria ao Plenário. Minuta de Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017,
321 celebrado entre o Cofen e a Empresa Premier Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP – Objeto:
322 Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando
323 a vigorar a partir de 21 de setembro de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº
324 8.666/1993. O valor global do contrato manter-se-á em R\$ 464.635,74 (Quatrocentos e sessenta e
325 quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze)
326 meses. Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação
327 orçamentária e disponibilidade Financeira às folhas 1176 a 1178; Nota Técnica nº 23/2021; e
328 Parecer nº 074/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 072/2021 que pugnam pela
329 aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às
330 recomendações consignadas no Parecer, em especial nos itens 11 e 16, referentes à autorização do
331 Plenário e à necessidade de emissão de nota de empenho previamente a assinatura do contrato e
332 verificação de garantia. O Despacho nº 200/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta
333 os devidos esclarecimento quanto aos referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação
334 do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o
335 referido termo aditivo é aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
336 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 17: PROCESSO**
337 **ADMINISTRATIVO Nº 1203/2019 – COFEN - OE 05. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.** Sr.
338 Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações
339 (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Minuta de Primeiro
340 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 19/2020, celebrado entre o Cofen e a Sociedade
341 Empresária Networkworld Telecomunicações do Brasil Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
342 contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 25 de
343 setembro de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do
344 contrato será reduzido para R\$ 34.714,96 (trinta e quatro mil, setecentos e catorze reais e noventa e
345 seis centavos), em razão do exaurimento de parte do objeto do contrato, referente aos itens 4 e 5 da
346 avença, que são serviços de pagamento único, para o período de 12 (doze) meses. Constatam nos
347 autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade
348 Financeira às folhas 349 a 351; Nota Técnica nº 25/2021; e o Parecer nº 072/DLCC-PROGER/2021-
349 P e Despacho PROGER nº 071/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,
350 condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em
351 especial nos itens 11 e 13 referente à autorização do Plenário e a necessidade da prestação de
352 garantia. O Despacho nº 203/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

353 esclarecimento quanto aos referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do
354 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o
355 referido termo aditivo é aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
356 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 18: PROCESSO**
357 **ADMINISTRATIVO Nº 1205/2019 – COFEN - OE 05. SERVIÇOS DE SEGURANÇA**
358 **PREDIAL.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de
359 Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Minuta
360 de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2020, celebrado entre o Cofen e a
361 empresa Sólida Vigilância Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um
362 período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 29 de setembro de 2021, nos
363 termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato permanecerá em
364 R\$ 647.772,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis
365 centavos), até o momento de homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho que porventura
366 acarrete alterações nos valores contratuais. Constanos nos autos, entre outros documentos pertinentes,
367 informações de dotação orçamentária e disponibilidade Financeira às folhas 825 a 827; Nota
368 Técnica nº 22/2021; e o Parecer nº 076/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 074/2021
369 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou
370 justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em especial nos itens 8 alínea “e”,
371 9 e 13, referentes à FGTS vencido, à autorização do Plenário e a necessidade de emissão de nota de
372 empenho previamente à assinatura do aditivo e necessidade de verificar a prestação de garantia. O
373 Despacho nº 206/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento
374 quanto aos referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Em discussão,
375 sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o referido termo aditivo é
376 aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela
377 Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 19: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
378 **207/2017 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**
379 **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A**
380 **REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO**
381 **MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do
382 Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta a
383 matéria ao Plenário. Minuta de Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 56/2017,
384 celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Tafa Engenharia Ltda-ME. - Objeto: Prorrogação
385 do prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a
386 partir de 28 de setembro de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O
387 valor global do contrato permanecerá em R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais). Constanos
388 nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e
389 disponibilidade Financeira às folhas 382 a 384; Nota Técnica nº 24/2021; e o Parecer nº
390 074/2021/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 077/2021 que pugnam pela aprovação da
391 Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto à recomendação
392 consignada no Parecer, em especial no item 10, referente à autorização do Plenário. O Despacho nº
393 204/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento quanto aos
394 referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Em discussão, sem
395 inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o referido termo aditivo é aprovado
396 por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Diferença', 'are', 'M', 'G', 'Silvia', 'Taf', 'BB', 'emp', and 'XU']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

397 Licitação, Contratos e Convênios. **Item 20: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017 –**
398 **COFEN - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES.**
399 **Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações**
400 **(DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Minuta de Quarto**
401 **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 50/2017, celebrado entre o Cofen e a Sociedade**
402 **Empresária Casa Limpa Dedetizadora Ltda-ME. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência**
403 **contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 21 de**
404 **setembro de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do**
405 **contrato permanecerá em R\$ 1.998,00 (Mil, novecentos e noventa e oito reais). Constan nos autos,**
406 **entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade**
407 **Financeira às folhas 793 a 795; Nota Técnica nº 21/2021; e o Parecer nº 075/2021/DLCC-PROGER-**
408 **P e Despacho PROGER nº 075/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,**
409 **condicionada à observação ou justificativa quanto à recomendação consignada no Parecer, em**
410 **especial nos itens 11 e 16 referente à autorização do Plenário e à necessidade de emissão de nota de**
411 **empenho previamente à assinatura do aditivo, e necessidade de verificar a prestação de garantia. O**
412 **Despacho nº 205/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento**
413 **quanto aos referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Em discussão,**
414 **sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o referido termo aditivo é**
415 **aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela**
416 **Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****
417 ****484/2021 - COFEN - OE 18. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PABX NO****
418 **ESCRITÓRIO DO COFEN NO RIO DE JANEIRO. Retirado de pauta. **Item 22: PROCESSO****
419 ****ADMINISTRATIVO Nº 562/2018 – OE 05. COFEN – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE****
420 **ORIENTAÇÃO NA ÁREA TRABALHISTA. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe**
421 **do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta**
422 **a matéria ao Plenário. Minuta de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 36/2018,**
423 **celebrado entre o Cofen e a empresa CENOFISCO Editora de Publicações Tributárias Ltda. -**
424 **Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses,**
425 **passando a vigorar a partir de 11 de setembro de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei**
426 **nº 8.666/1993. O valor global do contrato será de R\$ 2.496,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e**
427 **seis reais), com reajuste contratual, no percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento).**
428 **Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e**
429 **disponibilidade Financeira às folhas 460 a 462; Nota Técnica nº 20/2021; e o Parecer nº 079/DLCC-**
430 **PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 080/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de**
431 **Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas**
432 **no Parecer, em especial nos itens 18, alínea “e”, 20 e 24 referentes à FGTS vencido, à autorização**
433 **do Plenário e a necessidade de observar que o valor somado de todas as prorrogações não podem**
434 **ultrapassar o valor limite da dispensa de licitação. O Despacho nº 214/2021/Setor de Gestão de**
435 **Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento quanto aos referidos apontamentos,**
436 **remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não**
437 **havendo manifestação em contrário, o referido termo aditivo é aprovado por unanimidade, devendo-**
438 **se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e**
439 **Convênios. **Item 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2021 - OE 18. APURAÇÃO****
440 **QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GABRIEL PLACIDO**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

10

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Balborena, silveira, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

441 ROMANI. REF.: PAD Nº 0115/2020 – CONTRATO COFEN Nº 017/2020. Sr. Luiz Gustavo Paula
442 de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa
443 remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se de Processo Administrativo de
444 apuração de responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa Gabriel Placido Romani, em
445 razão de inexecução contratual, cujo objeto é a contratação de serviço de confecção de carimbos e
446 material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender às necessidades do
447 Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, conforme especificações e condições do Termo de
448 Referência, constante do Processo Administrativo nº 115/2020. Após a realização dos
449 procedimentos administrativos necessários, constam dos autos: Despacho nº 048/2021-Setor de
450 Gestão de Contratos/DETEC (fls. 23) – Informa as possíveis irregularidades ocorridas durante a
451 execução do contrato; Ofício nº 502/2021/GAB/PRES – Notificação para apresentação de defesa
452 prévia (fls. 28-30); Relatório nº 02/2021/SGESCONT/DETEC – Informa ausência de defesa prévia,
453 propõe a aplicação de sanção com notificação para interposição de recurso administrativo (fls. 37-
454 39); Despacho nº 019/DLCC-PROGER/2021-P – Análise Jurídica de procedimento de aplicação de
455 sanções (fls. 40-41); Ofício nº 1575/2021/GAB/PRES – Notificação de aplicação de Penalidade –
456 Contrato Administrativo nº 17/2020, com prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso
457 Administrativo; Recurso Administrativo interposto pela empresa Gabriel Plácido Romani (fls. 49-
458 50); Relatório de Análise de aplicabilidade de sanção nº 03/2021/SGESCONT/DETEC (fls. 53-54)
459 - Análise de Recurso Administrativo, que propõe a manutenção das sanções administrativas de
460 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho
461 Federal de Enfermagem- Cofen, por 18 (dezoito) meses, cumulada com multa de 30% (trinta por
462 cento) sobre o valor total do contrato, que representa a monta de R\$ 1.199,70 (mil, cento e noventa
463 e nove reais e setenta centavos) em face da empresa Gabriel Placido Romani. Ainda, sugere a
464 remessa ao Plenário do Cofen para apreciação do Recurso; Despacho Gabinete da
465 Presidência/Cofen nº 1722/2021-JA – Conhece do recurso e nega provimento, remetendo para
466 instância superior, qual seja, o Plenário do Cofen. Em discussão. Após esclarecimentos ao Vice-
467 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes, colocada a matéria em votação. Aprovado, por
468 unanimidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Gabriel Placido
469 Romani, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Item 03 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
470 **ADMINISTRATIVO Nº 565/2021 – COFEN - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
471 **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK 2021/2022.** Apresentado o
472 processo que tem como objeto a contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada,
473 para fornecimento, sob demanda, de alimentação e bebidas (tipo coffee-break), por preço unitário,
474 para atender às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem, conforme especificações
475 constantes no termo de Referência e seu anexo às folhas 49 a 57. Constatam dos autos, entre outros
476 documentos pertinentes, Parecer nº 025/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o
477 valor do preço médio de R\$ 173.170,00 (Cento e setenta e três mil, cento e setenta reais) como
478 aceitável; e informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 207 a 209.
479 Sem inscritos para discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a abertura do
480 processo licitatório em tela é aprovada por unanimidade. **Item 04 de Inclusão de Pauta:**
481 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2021 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE**
482 **PALESTRANTE PARA O 23º CBCENF.** Apresentado o Processo visando a autorização do
483 Plenário para contratação, por inexigibilidade de licitação, de palestra com o tema “O tempo, a
484 resistência e a superação: Construindo novos caminhos”, a ser ministrada durante a realização do

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

11

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'B', 'Bifonnia', 'all', 'M', 'G', 'Silvia', 'Raf', 'BB', '27', 'empgo']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

485 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), a ser ministrada pelo
486 palestrante Rossandro Klinjey Irineu Barros e com valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
487 Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e
488 disponibilidade financeira às folhas 54 a 56; Nota Técnica nº 011/2021, à folha 59 e 59-V; e Parecer
489 nº 081/DLCC-PROGER/2021-W e Despacho PROGER nº 081/2021, às folhas 60 a 69, que se
490 manifestam pela aprovação condicionada da inexigibilidade de licitação à observação ou
491 justificativa quanto aos apontamentos consignados no item 24, 34 “e” e “f” do Parecer jurídico. Tais
492 apontamentos são esclarecidos conforme manifestado no Despacho nº 068/2021/DETEC, restando
493 pendente a aprovação do Plenário. O Primeiro-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna
494 ao plenário. Após discussão, em votação. Aprovada, por unanimidade, a contratação do referido
495 palestrante por inexigibilidade de licitação, devendo-se observar o atendimento às recomendações
496 exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 24: PROCESSO**
497 **ADMINISTRATIVO Nº 1179/2019 - COFEN - OE 18. READEQUAÇÃO DE CARGOS;**
498 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2021 - COFEN – OE 09. ALTERAÇÃO DE CARGO.**
499 Sr. Ronaldo Freire Ramos, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, apresenta a matéria ao
500 Plenário. O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura da Minuta de
501 Resolução que “Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem
502 e o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Cofen, Anexos da Resolução Cofen nº
503 566/2018, e dá outras providências”. O artigo 2º altera o nível do cargo de Assessor de Plenário de
504 Analista I para Analista II; o artigo 3º altera o nível do cargo de Chefe da Secretaria Geral de
505 Analista I para Analista II; O artigo 4º altera o nível do cargo de Assessor de Diretoria de Analista
506 Assistente para Analista I; O artigo 5º cria o cargo de Assessor Técnico nível Analista I; e o artigo
507 6º cria o cargo de Assessor Técnico nível Analista II. É efetivada a Conselheira Suplente Lisandra
508 Caixeta de Aquino em substituição à Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos que se ausentou
509 temporariamente. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes preside a Mesa. Em discussão.
510 O Chefe do Departamento Financeiro Michel Gingeira Figueiró esclarece ao Plenário acerca dos
511 estudos de impacto orçamentário e viabilidade financeira que foram realizados e que constam nos
512 autos. O Conselheiro Federal Vancelau Jackson da Conceição Pantoja registra seu voto favorável
513 ao reajuste proposto, considerando a carga de trabalho da Assessoria do Plenário e o bom trabalho
514 que executam. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza também registra seu voto
515 favorável, considerando a relevância do trabalho realizado. Sem apresentação de destaques na
516 Minuta de Resolução e sem demais considerações. Em regime de votação, a Minuta de Resolução
517 é aprovada por unanimidade. **Item 26: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2020 – OE 07.**
518 **MANUAL DE AVALIAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO – MAN 308.** Retirado de pauta.
519 **Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2021 – OE 15. COREN-MG: RECURSO**
520 **INTERPOSTO NO DESAGRAVO PÚBLICO Nº 27/19 PELO ENFERMEIRO NILTON**
521 **GERALDO DE CARVALHO – REGISTRO 175725.** Trata-se de recurso apresentado pelo
522 Enfermeiro Nilton Geraldo de Carvalho em decorrência do indeferimento do pedido de desagravo
523 público resultante da denúncia de assédio moral pela Enfermeira Francine Alves Efigênio, gerente
524 do Centro de Saúde Vale do Jatobá – Barreiro, Belo Horizonte/MG. O Conselheiro Federal
525 Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Relator nº 220/2021 – Analisa que o recurso
526 interposto pelo denunciante/ofendido contém uma sequência de postulações que versam sobre o
527 cabimento, tempestividade e efeito suspensivo. Consta na peça recursal que a mensagem enviada
528 pelo Coren-MG foi vista pelo denunciante apenas no dia 16 de dezembro de 2020. Alega que não

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

12

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lisandra', 'Michel', 'Daniel', 'Leocarlos', and 'Francine']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

529 foi feita entrega oficial e devidamente registrado o recebimento, assim sendo, enfatiza que para a
530 referida decisão é cabível o presente recurso em garantia aos princípios do devido processo legal,
531 assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa (fl. 141-144). Neste particular o recurso
532 apresentado pelo denunciante/recorrente foi encaminhado na data de 31 de dezembro de 2020,
533 ocorre que o envio do e-mail pelo Coren-MG, informando sobre a possibilidade e direito de recurso
534 se deu na data de 15 de dezembro de 2020, desta maneira, decorridos 16 (dezesesseis) dias
535 consecutivos do prazo estabelecido na Resolução Cofen nº 370/2010. Isto posto não conhece do
536 recurso face a sua manifesta intempestividade mantendo, portanto, a Decisão proferida pelo
537 Plenário do Coren-MG. No que tange a essência dos fatos, o parecerista não visualizou na denúncia
538 evidências de ofensa e assédio moral contra o recorrente/ofendido em seu exercício profissional,
539 vez que a gerente do centro de saúde em tela cumpriu suas competências no cargo que assumia à
540 época, restando configurado que realiza atribuições inerentes ao cargo, portanto, sem indício de
541 infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e da Resolução Cofen nº
542 433/2012 que dispõe sobre o procedimento de desagravo público. Durante a apresentação do
543 Parecer, a Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos retornou ao Plenário e à Presidência da
544 Mesa. Durante a discussão da matéria, *data venia* ao Parecer, o Conselheiro Federal Osvaldo
545 Albuquerque Sousa Filho observa que não cabe desagravo público no caso em tela por se tratar de
546 dois profissionais de enfermagem. Entende que a matéria deveria retornar ao Regional para reexame
547 e que ele inicie o devido processo legal na norma competente. Se porventura entender que é matéria
548 de processo ético, conforme a Resolução vigente à época dos fatos. O Conselheiro Federal Daniel
549 Menezes de Souza corrobora com o exposto pelo Conselheiro Osvaldo Albuquerque Sousa Filho.
550 Mas observa que talvez nem infração ética seja aplicada, tendo em vista que o Parecer que foi
551 aprovado pelo Plenário do Regional identificou que não houve infração. Mas é preciso que o
552 Regional melhor fundamente sua decisão, retomando o rito, e arquivando a denúncia, se for o caso.
553 Na mesma linha de raciocínio, o Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, observa que
554 o pedido inicial feito, de desagravo público que tem o rito estabelecido pela Resolução Cofen nº
555 433/2012, não está relacionado ao rito do processo ético, apesar da boa intencionalidade do relator
556 em salvar o processo buscando uma saída. Mas de fato, não há nenhuma possibilidade de ser tratado
557 de outra maneira que não através do rito estabelecido pela Resolução Cofen nº 433/2012, na qual,
558 como dito, não caberia desagravo público quando se trata de dois profissionais de enfermagem se
559 acusando. Entende que existe um vício que sepulta o processo de toda maneira, o que pode ser
560 declarado pelo Plenário do Cofen, sem a matéria precisar retornar ao Regional. Entende ser
561 incoerente, o acusado sair do Regional com um processo ético contra ele, que pediu a abertura de
562 um processo de desagravo de forma equivocada. A não ser que ocorresse algo muito grave, até um
563 desrespeito ao Plenário, no momento de apreciação da matéria, o que poderia acarretar na abertura
564 de um processo ético de ofício. Fora isso, não enxerga outra possibilidade. Portanto, considerando
565 o vício que há, que o rito foi totalmente desorganizado, que as partes envolvidas são profissionais
566 de enfermagem, não caberia de forma alguma o desagravo público. O pedido por si só não teria
567 razão de existir face a essa previsão da Resolução. Assim, com base nesse vício, encaminha pela
568 declaração de total nulidade e arquivamento desse caso. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de
569 Souza retifica sua sugestão, concordando com o encaminhamento proposto pelo Conselheiro
570 Federal Antônio Marcos Freire Gomes, em relação a questão do vício. Mas como também, já foi
571 analisado pelo próprio relator do Regional, lá na origem, que não houve infração, deliberar pelo
572 arquivamento, além do rito inadequado, por ausência de elementos. Tendo proposto o

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

13



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

573 encaminhamento inicial, o Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que não
574 haveria prejuízo e considerando o princípio da celeridade processual, considera pertinente que o
575 Plenário do Cofen julgue a matéria da forma proposta pelo Conselheiro Federal Antônio Marcos
576 Freire Gomes. Em suas considerações finais, o relator considera a análise feita interessante. Refere
577 as dúvidas que teve em relação a esse processo. Concorde com o que foi proposto pelo Plenário e
578 acata a proposta de arquivamento conforme foi levantado pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes
579 de Souza. Em votação, o Parecer do relator, votando pelo conhecimento do recurso, mas negando-
580 lhe provimento e recomendando o arquivamento do presente processo, é aprovado por unanimidade,
581 com o voto dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire
582 Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros,
583 Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Tatiana Maria Melo
584 Guimarães, em substituição ao Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A
585 reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h23min., retornando às 14h56min. A Presidente
586 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São efetivados os Conselheiros Suplentes Marcio
587 Raleigue Abreu Lima Verde e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos
588 Conselheiros Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes e Sílvia Maria Neri Piedade. No período da
589 tarde, o membro efetivo da Conatenf Sr. Emerson Cordeiro Pacheco acompanha a reunião junto aos
590 demais membros da Comissão já presentes. É dada continuidade a seguinte pauta de processos
591 administrativos. **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1284/2018 – COFEN - OE 08.**
592 **GRUPO DE TRABALHO PARA A DEFINIÇÃO DE NOVAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**
593 **PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.** Presentes no Plenário, a Sra. Heloísa Helena
594 Oliveira da Silva, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP), e o Sr.
595 Davi Luiz Andrade Lopes Vieira, Técnico de Suporte em Tecnologia da Informação, apresentam o
596 processo ao Plenário e prestam esclarecimentos. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes
597 e a Primeira-Secretária Sílvia Maria Neri Piedade retornam ao Plenário. Trata-se de processo que
598 tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para emissão e
599 fornecimento, sob demanda, de Carteira de Identidade Profissional – CIP, bem como seu modelo
600 eletrônico – e-CIP, Certificado de Registro de Empresa e seu modelo eletrônico – e-CRE e
601 Certificado Digital a3 em nuvem (ECPF), que são documentos de segurança, e de equipamentos
602 adicionais para atender às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos
603 Regionais de Enfermagem, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seu
604 Anexo, às folhas 746 a 779. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota
605 Explicativa do Quadro Comparativo de Preços, às folhas 781 e 781-v; e Parecer nº
606 024/2021/Controladoria Geral que, após análise, considerou o valor total da contratação de
607 R\$ 52.505.662,68 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois
608 reais e sessenta e oito centavos) como aceitável. Conforme consta no Despacho nº
609 093/2021/Compras e Contratações/DETEC, informa-se que o valor total citado foi previsto para 36
610 (trinta e seis) meses, que será o tempo de vigência contratual. Além disso, a emissão e fornecimento
611 de Carteiras de Identidade Profissional acontecerá sob demanda. Refere ainda, que a indicação de
612 disponibilidade orçamentária poderá ser dispensada, considerando que se trata de uma Ata de
613 Registro de Preços, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.
614 Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a abertura do processo
615 licitatório em tela é aprovada por unanimidade. **Item 10: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
616 **791/2021 – COFEN - OE 02. PROJETO MESTRADO INSTITUCIONAL PARA O SISTEMA**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

14

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Osvaldo', 'Sílvia', and 'Gilney']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

617 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS – GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA
618 SAÚDE. Sr. Neyson Pinheiro Freire, membro da Comissão de Mestrado Profissional *Stricto Sensu*
619 do Cofen e gestor/fiscal dos mestrados Cofen/Capes e Cofen/UNB, apresenta ao Plenário a proposta
620 de continuação do mestrado profissional do Cofen, lançado a 3 (três) anos atrás. Relata sobre o
621 primeiro mestrado profissional em economia, na área de concentração em gestão econômica de
622 finanças públicas, ocorrido em parceria com a UnB. O contrato anterior foi prorrogado, em razão
623 da pandemia, e se encerra em 31 de dezembro de 2021, sendo que as defesas ocorrerão até março
624 de 2022. Com relação ao primeiro mestrado em andamento, já há 50 (cinquenta) mestres titulados
625 até julho de 2021. Relata sobre alguns estudos importantes que foram feitos nas dissertações e que
626 serão publicados em edição especial da Revista Enfermagem em Foco e que será lançado um livro
627 sobre essas produções. Além disso, alguns estudos já estão sendo aplicados. A nova proposta de
628 Mestrado é em Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde na área de concentração em Políticas,
629 planejamento, gestão e práticas em saúde. A ideia é ser firmado com a Escola Nacional de Saúde
630 Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ). Refere que se trata de uma pós graduação
631 consolidada, com conceito de avaliação Capes nota 05; Principal instituição de pesquisa, formação
632 e qualificação de recursos humanos para o SUS; Possui 32 (trinta e dois) programas de pós-
633 graduação *stricto sensu* em diversas áreas, uma escola de nível técnicos e vários programas *lato*
634 *sensu*; que a presença da sede em Brasília, e sua relação institucional com o aparato técnico do
635 Ministério da Saúde, Agências Reguladoras, Congresso, Conselhos de Saúde e etc., fortalece a
636 vocação da Fiocruz para o aperfeiçoamento. A proposta é de 20 (vinte) vagas com prazo de
637 execução de 2021 a 2023, com a concessão do Título de Mestre em Saúde Pública. Os critérios de
638 admissão propostos são diploma de graduação; ser selecionado por uma comissão de seleção da
639 ENSP, por meio de edital de seleção; Prova escrita; Avaliação de Currículo *Lattes*; Entrevista; e
640 Prova de proficiência. O Público alvo continua o mesmo, empregados públicos vinculados ao
641 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; e Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos
642 Regionais de Enfermagem, no exercício do mandato, na data do processo seletivo. Também são
643 apresentados os objetivos geral e específicos do Mestrado; os compromissos a serem assumidos
644 pelos candidatos, o que inclui, para os empregados públicos, a assinatura de termo de compromisso
645 de permanência no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por igual período ao
646 utilizado para a realização do curso, após sua conclusão; e, para os conselheiros, termo de
647 compromisso de colaboração no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por igual
648 período ao utilizado para a realização do curso, após sua conclusão; em caso de desistência do curso,
649 o aluno deverá ressarcir ao Cofen, o valor integral do investimento, atualizado; em caso de não
650 permanência de todo o período de realização do curso no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
651 Enfermagem, após sua realização, o aluno deverá ressarcir ao Cofen os valores financeiros
652 correspondentes. Expõe ainda que o curso terá carga horária de 1.740 horas e duração de 18 a 24
653 meses; as aulas serão ministradas em períodos de concentração de uma semana a cada mês, em
654 horário integral, divididas em aulas, exposição-dialogada e práticas presenciais, bem como
655 realização de palestras e seminários e outras metodologias ativas; quanto ao local de realização das
656 aulas está em negociação. A princípio as aulas serão na Fiocruz/Brasília-DF com encontros,
657 também, na ESPN/Fiocruz-RJ. Apresenta também os produtos esperados e as obrigações das partes;
658 a pesquisa referente ao valor médio de mercado por aluno, calculado em R\$ 60.822,00 (Sessenta
659 mil, oitocentos e vinte e dois reais), considerando o valor do mestrado da UnB em 2017; e
660 informações gerais sobre o projeto. Em discussão. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

15

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Albano, ASE, N, S, silvia, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

661 Moreira parabeniza o trabalho desenvolvido pelo Sr. Neyson Pinheiro Freire e pelo Cofen e se
662 manifesta favorável à aprovação do projeto pelo seu significado e perspectivas de vantagens a todos
663 aqueles que se submeterem ao processo de seleção. A Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues
664 Miranda Damasceno Reis agradece ao Sr. Neyson Pinheiro Freire, que faz parte da Comissão de
665 Mestrado, e ao Cofen por oportunizar a qualificação de mestrado para os profissionais de
666 enfermagem de todo o Brasil. Refere que os profissionais já questionam sobre o lançamento de um
667 Doutorado. Sr. Neyson Pinheiro Freire faz esclarecimentos ao Conselheiro Federal Vencelau
668 Jackson da Conceição Pantoja. Sobre o percentual de desistências que ocorreram no processo para
669 o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, informa que foram 7 (sete) alunos até o
670 momento; com relação ao quantitativo de vagas, explica que 20 (vinte) vagas é a estrutura
671 comportada pela ENSP/FIOCRUZ. Explica que o Cofen está em diálogo com a instituição sobre o
672 formato, estando no projeto, a fundamentação em relação a linha de concentração. A Comissão
673 pesquisa outras linhas para desenvolvimento futuro. Refere a importância do projeto no início da
674 gestão para conclusão dentro da gestão. Ressalta ainda, a questão da economicidade, tendo em vista
675 que as instituições públicas não têm fins lucrativos. Se for conseguida a oferta de mais vagas, isso
676 será levado ao Plenário para discussão. A Conselheira Sílvia Maria Neri Piedade relata sobre como
677 foi o funcionamento da turma de mestrado da qual participou, que teve 30 (trinta) alunos. Considera
678 que quanto mais vagas poderem ser ofertadas para qualificação dentro do Sistema Cofen/Conselhos
679 Regionais de Enfermagem melhor, mas observa que talvez o quantitativo de 20 (vinte) vagas seja
680 o número ideal para fechamento da turma dentro do prazo previsto. O Conselheiro Federal Antônio
681 Marcos Freire Gomes parabeniza pelos programas de mestrados desenvolvidos pelo Cofen. Com
682 relação ao mestrado interno, do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, refere que ele
683 foi bastante atingido pela pandemia, causando dificuldades na fase final de orientação e defesa do
684 mestrado. Entende que os produtos do mestrado devem ser melhor explorados, socializando os
685 resultados para conhecimento de todos, o que irá gerar velocidade na implantação das medidas
686 dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Frisa a criação de uma cultura com
687 esses projetos. Entende ser pertinente a continuidade do projeto, sem interrompê-lo no momento,
688 assumindo o compromisso de ampliar vagas em outras frentes. Mesmo que não se consiga fazer um
689 pequeno ajuste para ampliação das vagas, a priori, considera que o projeto pode ser aprovado e, se
690 houver condições financeiras, poder ser rerepresentado acrescentando 10 (dez) vagas, por exemplo,
691 o que ficará para análise dos gestores. Sr. Neyson Pinheiro Freire faz esclarecimentos ao
692 Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Relata que as regras são estabelecidas pelo
693 Plenário do Cofen, o qual pode revê-las se assim entender. Refere que todos os funcionários e
694 conselheiros, hoje como colaboradores, que concluíram o mestrado anterior estão dentro do Sistema
695 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, contribuindo com ele. Refere o problema ocorrido
696 com relação aos alunos que não tiveram apoio dos Regionais. Refere que a FIOCRUZ trabalha em
697 parceria com outros órgãos nesse formato de 20 (vinte) vagas, mas será dialogado a ampliação das
698 vagas. O que está se deliberando hoje é continuidade do programa. Mas ressalta a necessidade da
699 ampliação das vagas ser acompanhada do suporte aos alunos pelos Regionais a fim de possibilitar
700 a formação de todos aqueles que se candidatarem às vagas. Por fim, parabeniza o Cofen pela
701 qualificação que essa gestão e a gestão anterior proporciona aos alunos. Ressalta que pode ser aberto
702 o diálogo para ampliação das vagas, nesse caso, o projeto será levado ao Plenário novamente. O
703 que está se aprovando hoje é a continuidade do projeto, com essa indicação por ser uma linha de
704 pesquisa muito interessante e que irá atender as necessidades do Sistema Cofen/Conselhos

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

16

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Moreira, Sílvia, Antônio, Osvaldo, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

705 Regionais de Enfermagem. Colocada a matéria em regime de votação. É aprovado, por
706 unanimidade, o prosseguimento dos trâmites necessários ao desenvolvimento do projeto proposto
707 para posterior retorno ao Plenário do Cofen para deliberação dos valores referentes à contratação.
708 A reunião é suspensa para intervalo às 16h32min. A reunião retorna às 16h46min. A Presidente do
709 Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. É dada continuidade a seguinte pauta. **Item**
710 **07: OFÍCIO CIRCULAR Nº 166/2021-COFEN – SOLICITA A PARTICIPAÇÃO DOS**
711 **PRESIDENTES DOS CORENS PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELATIVOS AO 23º**
712 **CBCENF.** Compareceram ao Plenário presencialmente os Presidentes Regionais: Manoel Carlos
713 Neri da Silva – Coren-RO; José Gilmar Costa Souza Júnior – Coren-PE; Conrado Marques de Souza
714 Neto – Coren-SE; e James Francisco Pedro dos Santos – Coren-SP. Compareceram via on-line os
715 Presidentes Regionais: Elissandro Noronha dos Santos – Coren-DF; Rayra Maxiana Santos Beserra
716 de Araújo – Coren-PB; Sandro André da Silva – Coren-AM; Janimere Soares da Silva – Coren-RR;
717 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Coren-AP; Luana Bispo Ribeiro – Coren-TO; Andressa
718 Barcellos de Oliveira – Coren-ES; Manoel Egidio da Silva Junior – Coren-RN; Rita Sandra Franz
719 – Coren-PR; Holmes Rocha dos Santos Filho – Coren-BA; Edna de Souza Batista – Coren-GO;
720 José Carlos Costa Araújo Junior – Coren-MA; Maristela Assumpção de Azevedo – Secretária do
721 Coren-SC; Danielle Cruz Rocha – Coren-PA; Ana Paula Brandão da Silva Farias – Coren-CE;
722 Renné Cosmo da Costa – Coren-AL; Lilian Prates Belem Behring – Coren-RJ; Antônio Francisco
723 Luz Neto – Coren-PI; Bruno Souza Farias – Coren-MG; Antônio César Ribeiro – Coren-MT;
724 Sebastião Junior Henrique Duarte – Coren-MS; João Batista de Lima – Coren-AC; e Rosângela
725 Gomes Schneider – Coren-RS. A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-
726 vindas a todos(as), agradecendo por aceitarem o convite para participarem da reunião com o
727 objetivo de socializar informações sobre o andamento do 23º CBCENF. Comunica que os
728 andamentos estão de acordo para que o CBCENF ocorra de forma híbrida. Refere que o Cofen tem
729 atendido a todas as exigências e recomendações do Centro de Convenções e da cidade de
730 Florianópolis/SC onde será realizado o evento, tanto da parte da Prefeitura quanto do Estado,
731 inclusive com elogios pelo trabalho que o Comitê Gestor de Crise (CGC) tem realizado. O
732 CGC/Cofen tem realizado reuniões juntamente com o setor de eventos e com a organização do
733 Congresso para atender a todas as exigências. Porém, também gostaria de ouvir os Presidentes
734 Regionais, consultando suas opiniões sobre a realização do evento no formato híbrido. Ressalta a
735 importância da realização do CBCENF, sabendo que vários Regionais já vêm se organizando para
736 participar do evento. Dada a palavra ao Coordenador-Geral do CBCENF, Sr. Magno José Guedes
737 Barreto. Ele expõe que a princípio foi planejada a realização do CBCENF em Maceió/AL, com uma
738 presença maior de participantes, mas isso se tornou impossível e buscou-se um novo local para a
739 realização do evento. A cidade de Florianópolis/SC foi oferecida como sede para realização do
740 evento e com os contratemplos da pandemia, iniciou-se a organização do evento na cidade e
741 começou-se também a construir as barreiras sanitárias para que esse CBCENF acontecesse. Era
742 esperado realizar o evento com a participação de mil a mil e quinhentas pessoas. Agora, o máximo
743 que foi acordado com as autoridades da vigilância sanitária do Município e do Estado são de
744 oitocentos participantes, incluindo o pessoal de apoio que irá trabalhar na organização do evento. É
745 um número muito reduzido para a quantidade de pessoas que querem participar presencialmente.
746 As inscrições foram abertas e já passam de dezesseis mil o número de pessoas inscritas para
747 participar de forma on-line. Os Regionais foram oficiados, sendo convidados os Conselheiros
748 Regionais e Federais, a Comissão Científica, algumas Comissões que têm trabalhos a apresentar,

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

17

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

749 porque esse número de oitocentos participantes presenciais é o quantitativo disponível. Há duas
750 semanas atrás saiu um alerta do Estado de Santa Catarina sobre a presença da variante Delta e um
751 dos últimos tópicos da nota informava que os eventos que estavam programados poderiam ser
752 suspensos. Refere que o CBCENF está sendo organizado para atender a esse público, mas com as
753 alterações a que o evento está sujeito, devido a pandemia, foi achado por bem trazer essa discussão
754 sobre a realização do CBCENF para dividir com todos os Regionais. Informa que tudo está acertado
755 com o Centro de Convenções e os governos municipal e estadual para realização do evento para
756 oitocentas pessoas de forma presencial e está se organizando para atender todos os protocolos do
757 Município e do Estado. A Comissão Organizadora e a Comissão Científica estão preparadas para
758 realizar o Congresso. Mas para tomar uma decisão dessa natureza é preciso compartilhar e ouvir os
759 Regionais para que decida coletivamente, fortalecendo a organização do evento. Acredita na
760 sabedoria dos Regionais em decidir pela realização ou não do CBCENF, referindo que o Congresso
761 está pronto para servir aos participantes presenciais e aos dezesseis mil congressistas inscritos de
762 forma on-line. Refere que essa é a decisão que precisa ser tomada no momento. Após os
763 esclarecimentos do Sr. Magno Guedes, Os Presidentes do Coren-PE, José Gilmar Costa Souza
764 Júnior, e do Coren-SE, Conrado Marques de Souza Neto, apresentam alguns estudos que foram
765 elencados, recentemente publicados, especialmente aqueles relacionados a curva epidemiológica
766 do Estado de Santa Catarina e também a variante Delta, a qual é a grande preocupação no momento,
767 pois é extremamente infecciosa. Se manifestam favoravelmente à realização do evento com
768 participantes presenciais. Refere que há um comportamento epidemiológico da Covid-19 no Estado
769 de Santa Catarina extremamente satisfatório. Nessa última semana houve uma pequena elevação no
770 número de casos, mas uma diminuição no número de óbitos, os quais já têm caído nas últimas
771 semanas. É apresentado o gráfico elaborado pelo Enfermeiro Epidemiologista Wanderson Oliveira
772 com o boletim epidemiológico de Florianópolis/SC publicado na semana passada. Foi feito um
773 mapeamento epidemiológico sobre o número de casos desde o início da pandemia. O gráfico é
774 dividido em um quadrilátero cujo pior resultado corresponde ao quadrilátero superior direito, com
775 os números de casos e mortalidade altos. Mas, observa-se que existe a tendência visível de redução
776 ao quadrilátero inferior esquerdo, com o achatamento dos boletins epidemiológicos. Nota-se o
777 aumento do número de casos com a variante Delta, mas não do número de óbitos. Isso em
778 decorrência da ampliação da vacinação, sendo ela muito importante, protegendo a população da
779 variante Delta, assim como da variante Gama, o que é apresentado em artigos bem atuais de
780 renomadas universidades. Após apresentação de demais fundamentações científicas com relação a
781 eficácia da vacinação, refere-se também sobre as medidas protetivas sanitárias que possibilitam, de
782 fato, o controle pelo Comitê Gestor de Crise. É exposto que a organização do Congresso já informou
783 que só poderão participar os inscritos com a vacinação completa, o que reduz a transmissibilidade.
784 Assim, chegou-se à conclusão de que é perfeitamente possível realizar o Congresso com a
785 participações presenciais com o fortalecimento do CGC/Cofen que já está devidamente instruído
786 sobre as medidas a serem adotadas. Ressalta-se que a maioria dos participantes são profissionais de
787 saúde, já habituados com a rotina de conviver com a pandemia e sugere-se a criação de um Comitê
788 de resposta rápida para afastamento de casos suspeitos, que seria importante também para ter o
789 mínimo possível de casos, o que se acredita que será praticamente zero. A Presidente do Cofen
790 Betânia Maria Pereira dos Santos informa que o Cofen já possui um Comitê de resposta rápida. Sr.
791 José Gilmar Costa Souza Júnior refere que a apresentação foi baseada nos estudos mais recentes
792 com o intuito de realizar o Congresso de forma presencial e que seja um modelo para demais eventos

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

18



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

793 no país. Sr. Magno Guedes ressalta ainda, que não deve ser esquecido que não entrará no Congresso
794 quem não estiver vacinado com as duas doses e quem não fez o teste anti-Covid. A Prefeitura exige
795 que seja apresentado o teste feito nas últimas 24 horas. É uma exigência do Município/Estado sob
796 pena de suspensão das atividades do Congresso. Colocada a matéria em discussão. Presencialmente
797 no Plenário, os Presidentes do Coren-RO e do Coren-SP se manifestam favoravelmente à realização
798 do evento de forma híbrida, como proposto. É lembrada a recente realização do Seminário de
799 Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, realizado no Coren-SP, com
800 adoção de todas as medidas sanitárias pelo CGC/Cofen e Coren-SP e até o momento não houve
801 registro de problemas com relação a transmissão de Covid-19, tendo sido adotadas as medidas que
802 serão adotadas para o CBCENF – apresentação de exame de Covid-19 nas últimas 24 horas e cartão
803 de vacinação com esquema vacinal completo. Com relação ao risco de um decreto das autoridades
804 locais suspendendo a realização de eventos, o Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva
805 o considera ser pequeno, tendo em vista o cenário epidemiológico apresentado e a um parecer
806 técnico feito a pedido da organização do evento em que foi colocada a possibilidade de realização
807 do Congresso, ressaltando o curto período para sua realização e a tendência de queda de casos de
808 Covid-19 e óbitos. Pelo chat da reunião, manifestaram apoio pela realização do CBCENF em
809 modelo híbrido, os representantes do Coren-PI e Coren-AP. Bem como, via on-line, os
810 representantes do Coren-RJ, Coren-CE; Coren-MA; Coren-SC; Coren-MG, Coren-AM; Coren-BA;
811 Coren-MS; Coren-RN; e Coren-RS também se manifestaram favoráveis. Entre as colocações
812 expostas, a Presidente do Coren-CE Ana Paula Brandão da Silva Farias destacou a importância do
813 Congresso para os profissionais de enfermagem. Acredita que haverá muito compromisso com os
814 protocolos, destacando que serão cumpridos três protocolos específicos de medidas de contenção
815 ao vírus – o teste de 24 horas; o esquema de vacinação completo; e as medidas de barreira já
816 vivenciadas como uso de máscara, distanciamento social e higienização com lavagem das mãos/uso
817 de álcool em gel. O Presidente do Coren-MA José Carlos Costa Araújo Júnior também enfatizou a
818 importância do evento aos profissionais de enfermagem, um espaço da ciência com discussões
819 atuais, inclusive sobre a Covid-19. Deixa apenas o questionamento sobre como será a questão dos
820 stands. A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos informa que, com relação aos
821 stands, o que foi encaminhado no grupo dos presidentes é uma proposta preliminar e sugestões
822 podem ser encaminhadas pelos Presidentes Regionais. A Secretária do Coren-SC Maristela
823 Assumpção de Azevedo manifestou que a cidade está otimista em relação a questão da vacinação,
824 com 98% de doses aplicadas no município em relação a primeira dose, esperando avançar até os 18
825 anos nessa primeira etapa. Relatou sobre as reuniões em que participou conjuntamente com
826 membros do Cofen e secretarias municipal e estadual de saúde que ficaram bastante impressionados
827 com o plano de contingência. Refere que o Regional está disposto a agir com seriedade, fazendo
828 um grande evento para ficar marcado. Refere que o superintendente da vigilância epidemiológica
829 do estado disse que o evento balizará os demais eventos do estado, porque confia na enfermagem
830 pelo grande cuidado/expertise que possui na área de prevenção com a população, o que não será
831 diferente em relação aos colegas. Em nome do Presidente do Coren-SC Gelson Luiz de
832 Albuquerque diz que está confiante na realização do evento. O Presidente do Coren-MS Sebastião
833 Junior Henrique Duarte sugeriu que os Conselhos possam dividir suas equipes para evitar o maior
834 número de pessoas simultaneamente, talvez com escalas no período da manhã e no período da tarde.
835 O Presidente do Coren-RN Manoel Egídio da Silva Junior questionou sobre duas dúvidas, em
836 relação a possibilidade ou não de levar colaboradores do Regional para o apoio no stand; e com

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

19

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Silva', 'Guedes', and 'Assumpção'.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

881 registro de especialistas em Enfermagem na modalidade Residência, conforme a área de
882 concentração, de cada requerente relacionado na tabela constante no Parecer. Adicionalmente
883 informa que, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018, a não
884 apresentação do certificado de conclusão do programa de residência no prazo estipulado de até 01
885 (um) ano (com possibilidade de prorrogação por igual período mediante requerimento a ser
886 apresentado no respectivo Conselho Regional) implicará no cancelamento automático do registro
887 da referida especialização. Ratifica que o acompanhamento do cumprimento disposto nos §§ 1º e
888 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018 será de competência do respectivo Conselho
889 Regional. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por
890 unanimidade; **4. Parecer nº 009/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui o
891 processo como inconclusivo, até que a Instituição Formadora comprove o cadastro do programa de
892 residência mencionado no SisCNRMS, ou caso não possua tal cadastro, proceda a regularização do
893 mesmo junto ao MEC. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é
894 aprovado por unanimidade; **5. Parecer nº 010/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF
895 considera que o indeferimento liminar acarretaria graves prejuízos à vida profissional da requerente
896 e por isso entende ser bastante razoável oportunizar a possibilidade do devido esclarecimento dos
897 fatos narrados. Assim sendo, e em restrita observância a legislação vigente, a CONARENF conclui
898 o processo como inconclusivo ao pleito do referido profissional para outorga de título Especialista
899 na Modalidade de Residência, até que seja apresentado, o devido esclarecimento da inconsistência
900 no intervalo das datas de conclusão da graduação e o subsequente início do programa de residência
901 pela instituição responsável pelo programa de residência. Sem inscritos para discussão, em votação.
902 O Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **6. Parecer nº**
903 **011/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui o processo como inconclusivo ao
904 pleito do referido profissional, até que seja apresentado pelo requerente o atestado que comprova
905 os critérios mínimos de qualificação para os títulos de pós-graduação *Lato Sensu* de acordo com a
906 Resolução Cofen nº 516/2016, alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016. Sem inscritos para
907 discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **7. Parecer nº**
908 **012/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui se pronunciando favorável ao
909 registro de especialista em Enfermagem na modalidade Residência, conforme a área de
910 concentração, da requerente relacionada na tabela constante no Parecer. Sem inscritos para
911 discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **8. Parecer nº**
912 **013/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF se pronuncia favorável ao registro de
913 especialistas em Enfermagem na modalidade Residência, conforme a área de concentração, de cada
914 requerente relacionado na tabela constante no Parecer. Sem inscritos para discussão, em votação. O
915 Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **9. Parecer nº**
916 **014/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui os processos como inconclusivos,
917 para registro de título Especialista na Modalidade de Residência, até que seja apresentado pela
918 requerente as seguintes informações prestadas pela instituição responsável pelo programa de
919 residência - Falta da data da Conclusão da Graduação. Sem inscritos para discussão, em votação. O
920 Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **10. Parecer nº**
921 **015/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui o processo como inconclusivo ao
922 pleito do referido profissional, até que seja apresentado pelo requerente o atestado que comprova
923 os critérios mínimos de qualificação para os títulos de pós-graduação *Lato Sensu* de acordo com
924 Resolução Cofen nº 516/2016, alterada pela Resolução Cofen 524/2016. Sem inscritos para

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

21

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

925 discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **11. Parecer nº**
926 **016/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A CONARENF conclui se pronunciando favorável ao
927 registro de especialista em Enfermagem na modalidade Residência, dos requerentes relacionados,
928 nas áreas de concentração descritas na tabela constante do Parecer. Adicionalmente informa que,
929 por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018, a não apresentação do
930 certificado de conclusão do programa de residência no prazo estipulado de até 01 (um) ano (com
931 possibilidade de prorrogação por igual período mediante requerimento a ser apresentado no
932 respectivo Conselho Regional) implicará no cancelamento automático do registro da referida
933 especialização. Ratifica que o acompanhamento do cumprimento disposto nos §§ 1º e 2º do artigo
934 1º da Resolução Cofen nº 575/2018 será de competência do respectivo Conselho Regional. Sem
935 inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por unanimidade; **12.**
936 **Parecer nº 017/2021/Cofen/CTEP/CONARENF**- A CONARENF conclui o processo como
937 inconclusivo, até que a Instituição Formadora comprove o cadastro do programa de residência
938 mencionado no SisCNRMS ou, caso não possua tal cadastro, proceda a regularização do mesmo
939 junto ao MEC. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado
940 por unanimidade; **13. Parecer nº 018/2021/Cofen/CTEP/CONARENF**- A CONARENF conclui
941 o processo como inconclusivo, para registro de título de Especialista na Modalidade de Residência,
942 até que seja apresentado pela requerente as seguintes informações: (a) Declaração que atenda ao
943 Despacho Orientador da CNRMS; (b) Declaração de Conclusão e Histórico Escolar com as
944 informações corrigidas. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é
945 aprovado por unanimidade; **14. Parecer nº 019/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A
946 CONARENF se pronuncia favorável ao registro de especialista em Enfermagem na modalidade
947 Residência, conforme a área de concentração, de cada requerente relacionado na tabela constante
948 no Parecer. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da CONARENF é aprovado por
949 unanimidade. A reunião é encerrada às 18h36min. Retorna ao vigésimo quarto dia do mês de agosto
950 de dois mil e vinte e um, às 09h18min., estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos
951 Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente;
952 Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da
953 Conceição Pantoja; e os Conselheiros Suplentes: Cláudio Luiz da Silveira; Emília Maria Rodrigues
954 Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos
955 Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana
956 Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a
957 reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
958 Enfermagem (Conatenf) - Efetivos: Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni; Sr. Celso Rogério de
959 Araújo; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de
960 Sá. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, a Chefe de Gabinete do Coren-
961 AL Alcerly Serpa Lima; O Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva; o Presidente do
962 Coren-SE Conrado Marques Souza Neto; o Presidente do Coren-SP James Francisco Pedro dos
963 Santos; o Primeiro-Tesoureiro do Coren-SP Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-DF
964 Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Alberto César da Silva Lopes; a
965 Tesoureira do Coren-DF Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-SE Conrado Marques
966 Souza Neto; o Conselheiro do Coren-SE Cleston da Silva Soares; o Assessor Legislativo do Cofen
967 Alberto Jorge Santiago Cabral; o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do Cofen (DGP)
968 Ronaldo Freire Ramos; o Chefe do Departamento Financeiro (DFIN) do Cofen Michel Gingeira

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

22

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Alcerly', 'Celso', 'M', 'Silvia', 'Rafael', 'Emp', and '22']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

969 Figueiró; a Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) do Cofen Heloísa
970 Helena Oliveira da Silva; a Assessora das Câmaras Técnicas do Cofen Jéssica Rodrigues de
971 Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen José Ávila de Paula Junior; o Programador do
972 Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Leonardo Alves
973 Mangueira; o Técnico de Suporte em Tecnologia da Informação do Cofen Davi Luiz Andrade Lopes
974 Vieira; o colaborador da ASCOM/Cofen Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; a Assessora da
975 Diretoria do Cofen Maraiza Alves Barbosa; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do
976 Cofen Márcia Cristina de Medeiros; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Robson Souza de
977 Oliveira; a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Enfermeiro
978 Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Oliveira; a Assessora Executiva do Cofen Hayanne Ferreira
979 Lima; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora da Diretoria
980 do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos preside a
981 mesa. Efetivados os Conselheiros Federais Suplentes Claudio Luiz da Silveira, Ivone Amazonas
982 Marques Abolnik, Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Tatiana Maria Melo Guimarães em
983 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Osvaldo Albuquerque Sousa
984 Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício e Daniel Menezes de Souza. É dada
985 continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 29: PROCESSO**
986 **ADMINISTRATIVO Nº 663/2021 – OE 15. COREN-MG: RECURSO INTERPOSTO NO**
987 **DESAGRAVO PÚBLICO Nº 18/19 PELA ENFERMEIRA AURELÚCIA ALVES SOUZA –**
988 **REGISTRO 419.698.** Trata-se de recurso apresentado pelo médico Guilherme Antônio de Lima e
989 Silva em decorrência do deferimento do pedido de desagravo público, resultante da denúncia
990 apresentada pela Enfermeira Aurelúcia Alves Souza no exercício profissional. O Conselheiro
991 Federal Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Relator nº 221/2021 – Pelas
992 argumentações expostas e análise dos documentos contidos no presente processo, o relator
993 considera absolutamente adequada a prossecução processual, por conseguinte, não há que se
994 vislumbrar nulidade do processo. Desta forma, torna-se improcedente a petição do denunciante em
995 face dos depoimentos, esclarecimentos e revelações fáticas robustas e inteiramente reveladoras de
996 postura imprópria com atitudes ofensivas, constrangimentos e desrespeito praticado pelo
997 denunciado contra profissional de enfermagem no ambiente laboral do Centro Cirúrgico. Por isso,
998 conhece do recurso para no mérito negar-lhe provimento. Isto posto, acompanha a Decisão do
999 Desagravo Público nº 18/19 aprovado pelo Plenário do Coren-MG. Durante a apresentação do
1000 Parecer, chegam ao Plenário os Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza, Osvaldo
1001 Albuquerque Sousa Filho e Wilton José Patrício. Após discussão, em votação. O Parecer do Relator
1002 é aprovado por unanimidade com voto dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos,
1003 Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
1004 Ivone Amazonas Marques Abolnik, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina
1005 Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A Conselheira Federal Dannyelly Dayane
1006 Alves da Silva Costa chega ao Plenário. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2021**
1007 **- OE 18. DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA: COMUNICA FURTO DE NOTEBOOK**
1008 **ELITEBOOK HP 840 G6. REF.: BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 73673/21.** O Conselheiro
1009 Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 174/2021 – Fundamentado
1010 nos documentos e razões constantes nos autos e considerando a justificativa apresentada pelo
1011 responsável pelo bem, é favorável: à aceitação da justificativa apresentada pelo colaborador
1012 Manoel Carlos Neri da Silva e a baixa patrimonial do material no tocante ao Notebook

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

23



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1013 Elitebook HP 840 G6, identificado pelo Setor de Patrimônio sob o tomo PAT. nº 4639. Após
1014 discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, o Parecer do relator é aprovado
1015 por unanimidade. **Item 31: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2021 – OE 16. SANDRA**
1016 **ALVES NEVES ARAÚJO: LEGALIDADE DO USO DE TERMOGRAFIA POR ENFERMEIRO.**
1017 A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, após pedido de vista, apresenta seu Parecer de
1018 Conselheira nº 219/2021. Em discussão. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza sugere
1019 incluir na conclusão que o exame pode ser delegado ao técnico de enfermagem desde que tenha a
1020 supervisão do Enfermeiro, não fugindo do que a legislação coloca. Após a discussão e as
1021 considerações finais da relatora, que acata a sugestão do Conselheiro Federal Daniel Menezes de
1022 Souza, é aprovado, por unanimidade, o Parecer de Conselheira nº 219/2021 – Considerando a
1023 legislação de Enfermagem e as recomendações da Associação Brasileira de Termologia
1024 (ABRATERM), conclui que a captação de imagens no exame de Termografia deve ser realizada
1025 preferencialmente pelo profissional Enfermeiro, podendo ser realizado pelo profissional Técnico de
1026 Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro e quando devidamente capacitado, como parte do
1027 processo de Enfermagem respeitados os princípios técnicos, éticos e legais. Votaram
1028 favoravelmente ao Parecer da Relatora os Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos;
1029 Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia Maria Neri Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;
1030 Tatiana Maria Melo Guimarães, em substituição ao Conselheiro Federal Gilney Guerra de
1031 Medeiros; Wilton José Patrício; Daniel Menezes de Souza e Vencelau Jackson da Conceição
1032 Pantoja. **Item 06 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2021 - OE**
1033 **07. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA ROP'S EXTERNAS**
1034 **DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2021.** Presente no Plenário, a Sra. Márcia Cristina Medeiros
1035 expõe ao Plenário que se trata de processo para contratações visando a realização da Reuniões
1036 Ordinárias de Plenário Externas que ocorrerão em Fortaleza/CE e Curitiba/PR nos meses de outubro
1037 e novembro respectivamente. Assim, é apresentado o processo que tem como objeto a contratação
1038 de prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, transporte e alimentação por
1039 empresas especializadas, visando à realização das referidas reuniões, conforme as especificações
1040 constantes no Termo de Referência e seu Anexo, às folhas 30 a 43. Constam nos autos, entre outros
1041 documentos pertinentes, Parecer nº 027/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o
1042 valor do preço médio estimado de R\$ 157.209,20 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e nove
1043 reais e vinte centavos) como aceitável; e informações de dotação orçamentária e disponibilidade
1044 financeira, às folhas 172 a 174. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Não havendo
1045 manifestação em contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por unanimidade.
1046 **Item 33: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776/2021 – COREN-SP - OE 18.**
1047 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/0022/2021, ALTERA A DECISÃO**
1048 **COREN-SP/PLENÁRIO/001/2018 QUANTO AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE**
1049 **JETONS NO ÂMBITO DO REGIONAL.** O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral
1050 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 060/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-SP nº
1051 022/2021, que altera a Decisão Coren-SP nº 001/2018, quanto aos valores para pagamentos de
1052 jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Após discussão, em votação.
1053 A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa,
1054 é aprovada por unanimidade. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2021 –**
1055 **COREN-PR – OE 18. HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES 0035/2021 APROVA O**
1056 **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DE**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

24



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1057 COMISSÃO DE ÉTICA E 0036/2021, REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E
1058 FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NOS SERVIÇOS DE
1059 SAÚDE. O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
1060 061/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-PR nº 35/2021, que aprova, no âmbito do
1061 Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, o novo Regimento Interno da Câmara Técnica de
1062 Instrumentalização de Comissão Ética de Enfermagem do Coren-PR; e da Decisão Coren-PR nº
1063 36/2021, que dispõe sobre o Regulamento para criação, formação e funcionamento de Comissões
1064 de Ética de Enfermagem do Coren-PR, com as considerações apontadas no Parecer da ASSLEGIS.
1065 Após discussão, em votação. A homologação das Decisões do Regional, conforme disposto no
1066 Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 35: PROCESSO**
1067 **ADMINISTRATIVO Nº 357/2021 – COREN-RN - OE 16. CONSULTA JURÍDICA QUANTO**
1068 **À LEGALIDADE E CONSEQUÊNCIA DE NÃO COBRANÇA DOS ENCARGOS LEGAIS.**
1069 Presente no Plenário, a Procuradora Geral do Cofen, Tycianna Monte Alegre, apresenta o Parecer
1070 nº 25-R/2021/DPAC/PROGER/COFEN – Manifesta-se no sentido de que o real desiderato da
1071 consulta e da petição de fls. 07-09 é a revisão do § 2º do art. 1º da Resolução Cofen nº 534/2017.
1072 Assim, a matéria há de ser submetida ao Plenário do Cofen, tendo em vista o dever de decidir
1073 expresso no art. 48 da Lei nº 9.784/99 e a competência aludida no art. 70, § 1º, do Regimento Interno
1074 do Cofen. Sem prejuízo da verificação dos contextos de outros Corens, afigura-se relevante a análise
1075 dos dados e argumentos expostos no item “Do Reflexo Positivo na Arrecadação do Conselho”,
1076 contido no Parecer nº 31/PROJUR-GERAL (fls. 47.v-48). Em sendo acolhido o encaminhamento,
1077 é necessário remeter os autos à Assessoria Legislativa, para o exercício das atribuições previstas
1078 nos itens 3.6.6.1 e 3.6.6.3 do Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Cofen, anexo à
1079 Resolução Cofen nº 668/2021. Apresentada a relação de providências sugeridas: 1) Desapensar o
1080 PAD Cofen nº 1332/2018, com a confecção do termo de desapensação pertinente, conforme item
1081 2.30 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo do Cofen; 2)
1082 Remeter o feito para apreciação da Assessoria Legislativa, *ex vi* dos itens 3.6.6.1 e 3.6.6.3 do
1083 Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Cofen, anexo à Resolução Cofen nº 668/2021;
1084 e 3) Submeter a matéria à apreciação do Plenário do Cofen, para que delibere sobre eventual
1085 alteração, manutenção ou revogação do § 2º do art. 1º da Resolução Cofen nº 534/2017 (art. 48 da
1086 Lei nº 9.784/99 e art. 70, § 1º, do Regimento Interno do Cofen). O Memorando nº
1087 138/2021/ASSLEGIS/Cofen, encaminha a matéria para deliberação do Plenário do Cofen, eis que
1088 consta do Parecer DPAC a possibilidade de o Cofen alterar, manter ou revogar o § 2º do art. 1º da
1089 Resolução Cofen nº 534/2017, que proíbe a cobrança de honorários advocatícios quando das
1090 cobranças em fase administrativa. Colocada a matéria em discussão. A Presidente Betânia Maria
1091 Pereira dos Santos se ausenta do Plenário e o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes preside
1092 a mesa. A Conselheira Suplente Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis é efetivada em
1093 sua substituição. A Procuradora Geral do Cofen Tycianna Monte Alegre faz esclarecimentos ao
1094 Plenário sobre o Parecer DPAC. Refere que se trata de uma consulta feita pelo Coren-RN sobre a
1095 possibilidade de pagamento, dentro dos encargos legais, de honorários advocatícios. O Parecer
1096 Jurídico direciona no sentido de que encargos legais são multas e juros decorrentes da CDA quando
1097 se faz a execução de anuidades que foram vencidas. Pela normativa do Cofen atualmente vigente,
1098 na Resolução que trata sobre os honorários de sucumbência, não cabe incluir dentro dos encargos
1099 honorários advocatícios, existindo uma proibição de cobrança de honorários administrativos. Os
1100 encargos legais da CDA são do Conselho e revertidos para o Conselho. A cobrança de honorários

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

25



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1101 advocatícios dentro dos encargos legais caberia se o Plenário do Cofen decidisse que sim, que dentro
1102 desses encargos legais exista um percentual referente a honorários advocatícios, como existe na
1103 Advocacia Geral da União (AGU) em que há lei específica para isso, por exemplo. Refere que
1104 atualmente o advogado recebe honorários sucumbenciais, aqueles que o juiz arbitra em razão da
1105 ação judicial de execução fiscal proposta e que fica na média de 10% (dez por cento). Por isso a
1106 matéria foi encaminhada para o Plenário. Para decidir se irá normatizar sobre a possibilidade de ter
1107 a previsão legal dos honorários advocatícios nos encargos legais. Pois hoje não há e a Resolução
1108 que trata sobre isso é impeditiva. Se o Plenário entender que pode, tem que ser regulamentado.
1109 Como a decisão é do Plenário e existe essa possibilidade, se o Plenário decidir que sim, terá que ser
1110 regulamentada. Se não, permanece como está na Resolução Cofen nº 534/2017, recebendo-se
1111 apenas os honorários sucumbenciais, o que está previsto no Código de Processo Civil (CPC).
1112 Esclarece ainda que a Resolução do Cofen não trata de encargos legais. Trata da cobrança de
1113 honorários de sucumbência e da proibição de honorários administrativos, que seriam aqueles
1114 cobrados em caso de acordo feito com o profissional dentro do Regional. Para cobrança de
1115 honorários dentro dos encargos legais, teria que haver uma legislação própria, como ocorre na AGU.
1116 Após discussão, é colocado em votação o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal
1117 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, pela manutenção da Resolução Cofen nº 534/2017. A
1118 manutenção da referida Resolução é aprovada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros
1119 Antônio Marcos Freire Gomes; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Sílvia Maria
1120 Neri Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Tatiana Maria Melo Guimarães, em substituição
1121 ao Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros; Wilton José Patrício; Daniel Menezes de
1122 Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É devolvida a palavra à
1123 Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos que retorna à presidência da mesa. **Item 07 de**
1124 **Inclusão de Pauta: REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE CONSELHOS**
1125 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2020 -**
1126 **COREN-SE: OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
1127 **REFORMULAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2020 - COREN-TO: OE 18.**
1128 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Sr. Leziel
1129 Alves Lopes, Chefe da Divisão de Auditoria do Cofen em substituição ao Controlador Geral,
1130 apresenta a matéria ao Plenário. Tratam-se das reformulações orçamentárias do Coren-SE e do
1131 Coren-TO: **1. PAD Cofen nº 724/2020 – Coren-SE - Decisão Coren-SE nº 026/2021 - O**
1132 **Memorando Controladoria nº ORC 033.1/2021** acompanha a opinião do órgão de Controle Interno
1133 Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II
1134 do artigo 43 da Lei 4.320/1964, recomendando também seja a Decisão Coren-SE nº 026/2021
1135 homologada pelo Plenário do Cofen. Trata-se da abertura de créditos orçamentários adicionais
1136 suplementares. Os créditos adicionais autorizados são no valor de R\$ 115.447,19 (Cento e quinze
1137 mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) por excesso de arrecadação própria.
1138 Assim, o valor global do orçamento fica alterado para R\$ 5.462.698,07 (Cinco milhões,
1139 quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos). Recomenda-
1140 se dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a
1141 Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada; **2. PAD Cofen nº**
1142 **725/2020 – Coren-TO - Decisão Coren-TO nº 120/2021 - O Memorando Controladoria nº ORC**
1143 **032.1/2021** acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos créditos
1144 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

26

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1145 recomendando também seja a Decisão Coren-TO nº 120/2021 homologada pelo Plenário do Cofen.
1146 Trata-se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares. Os créditos adicionais
1147 autorizados são no valor de R\$ 572.852,84 (Quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta
1148 e dois reais e oitenta e quatro centavos) por excesso de arrecadação própria. Assim, o valor global
1149 do orçamento fica alterado para R\$ 5.193.879,47 (Cinco milhões, cento e noventa e três mil,
1150 oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Recomenda-se dar ciência ao Regional
1151 sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual
1152 readequada, conforme a normatização indicada. Após discussão, em votação. São aprovadas, por
1153 unanimidade, as homologações das referidas Decisões dos Regionais, conforme as respectivas
1154 manifestações da Controladoria Geral do Cofen. **Item 36: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1155 **784/2018** – COREN-SC - OE 04. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 007/2018 QUE
1156 ESTABELECE PARÂMETROS DE SALÁRIO ÉTICO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA OS
1157 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral
1158 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 062/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-SC nº
1159 037/2021, que atualiza valores do Piso Salarial Regional Ético para os Profissionais da Enfermagem
1160 no Estado de Santa Catarina, por não vislumbrar óbices que possam se levantar contra a medida ora
1161 examinada. Após discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme
1162 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 37: PROCESSO**
1163 **ADMINISTRATIVO Nº 830/2021** – COREN-PB - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1164 323/2021 – APROVA REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO REGIONAL
1165 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral
1166 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 063/2021 – Por não vislumbrar óbices que possam se levantar
1167 contra a medida ora examinada, opina pela homologação da Decisão Coren-PB nº 323/2021, que
1168 aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB, eis que na forma como construída
1169 não fere nenhuma regra do Conselho Federal de Enfermagem. Sem inscritos para discussão, em
1170 votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria
1171 Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 08 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1172 **ADMINISTRATIVO Nº 296/2021** – COREN-PR – OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1173 Nº 09/2021, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DECISÃO 10/2021, DISPÕE
1174 SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON. O Assessor Legislativo
1175 Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 065/2021 – Opina pela
1176 homologação da Decisão Coren-PR nº 040/2021, que dispõe sobre o pagamento de auxílio
1177 representação para Conselheira Presidente e membros da Diretoria no âmbito do Conselho Regional
1178 de Enfermagem do Paraná, com a sugestão apresentada no Parecer ASSLEGIS. Sem inscritos para
1179 discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
1180 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1181 **ADMINISTRATIVO Nº 398/2020** – COFEN – OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-PR. O Assessor
1182 Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 064/2021 – Opina por
1183 não haver nenhum óbice à homologação da Decisão Coren-PR nº 039/2021, que dispõe sobre a
1184 designação da Sr. Patrícia Bochnia para ocupar a vaga de Conselheiro Suplente do Quadro II/III do
1185 Coren-PR, Gestão 2021/2023, na vaga da Conselheira Luciane Cristiane Blannenheimer, uma vez
1186 que todas as formalidades foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Após discussão,
1187 em votação. O Parecer da ASSLEGIS é aprovado por 8 (oito) votos favoráveis. Registrado um voto
1188 contrário da Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, a qual declara seu voto contrário ao

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

27

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Bresciani', 'Silveira', and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1189 Parecer da ASSLEGIS por não estar claro os motivos que levaram a vacância do cargo de
1190 Conselheira Suplente. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h18min., retornando às
1191 14h40min. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São efetivados os
1192 Conselheiros Federais Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães, Leocarlos Cartaxo Moreira e
1193 Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em substituição, respectivamente, aos Conselheiros
1194 Federais Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes, Daniel Menezes de Souza e Vencelau Jackson da
1195 Conceição Pantoja. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza se ausentou do Plenário no
1196 período da tarde devido à viagem para Brasília/DF, para a reunião de amanhã sobre o PL
1197 2.564/2020. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro chega ao
1198 Plenário, participando da reunião no período da tarde. Estiveram ausentes no reinício da reunião os
1199 Conselheiros Federais Josias Neves Ribeiro, Ivone Amazonas Marques Abolnik e Emília Maria
1200 Rodrigues Miranda Damasceno Reis. É dada continuidade a seguinte pauta de processos
1201 administrativos. **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2019** – OE 02. COREN-SE:
1202 SEMANA DA ENFERMAGEM 2019. A Conselheira Federal Tatiana Maria Melo Guimarães
1203 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 208/2021 – Considerando que o projeto da *Semana de*
1204 *Enfermagem 2019 e IV Corrida da Semana de Enfermagem do Coren-SE* foi executado e alcançou
1205 seus objetivos; Considerando as manifestações dos órgãos de Controle Interno desta Autarquia e do
1206 gestor do Processo Administrativo, apontado por sua regularidade na execução do proposto e
1207 prestação de contas; e diante de todo o exposto nos autos, nos termos do PAD Cofen nº 341/2019,
1208 acolhe integralmente a proposta de encaminhamento da Controladoria Geral, bem como os termos
1209 do Parecer Cofen-AUD nº 023/2021, submetendo a este Plenário o voto pela aprovação da prestação
1210 de contas da *Semana de Enfermagem 2019 e IV Corrida da Semana de Enfermagem do Conselho*
1211 *Regional de Enfermagem de Sergipe*, propondo o encaminhamento dos apontamentos da Divisão
1212 de Auditoria Interna ao Regional para conhecimento. Os Conselheiros Federais Antônio Marcos
1213 Freire Gomes, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Josias Neves Ribeiro e Emília Maria
1214 Rodrigues Miranda Damasceno Reis retornam ao Plenário. Sem inscritos para discussão, em
1215 votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no
1216 Parecer de Conselheira nº 208/2021. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2020** –
1217 DENÚNCIA DE CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMETIDO PELA ATUAL
1218 GESTÃO DO COREN-SP. Retirado de pauta. **Item 40: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1219 **437/2021** – OE 16. COFEN: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CAUSAL POR
1220 PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA DE PROCESSOS ÉTICOS-DISCIPLINARES.
1221 REF.: ROP 523ª E ROP 524ª. A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer
1222 de Conselheira nº 218/2021 – Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, o Despacho nº
1223 118/CORREG/2021 – F e o Despacho nº 142/CORREG/2021-C e, em consonância com a legislação
1224 brasileira relacionada ao tema, consubstanciado no parecer do Procurador Fabrício Brito Lima de
1225 Macedo e indicação da Corregedoria-Geral do Cofen que não há materialidade das infrações
1226 apuradas, conclui pela não admissibilidade da denúncia retratada nos autos com a consequente
1227 extinção do processo e arquivamento dos autos na forma do artigo 52, da Lei nº 9.784/1999, artigo
1228 10 § 2º da IN - CGU nº 14/2018 e artigos 13 e 14 da Resolução Cofen nº 645/2020. A Conselheira
1229 Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik ingressa na reunião remotamente, participando de forma
1230 on-line. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do Plenário devido à viagem para
1231 Brasília/DF, conforme informado anteriormente. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes
1232 preside a mesa. Após discussão da matéria, a presidência da mesa propõe o encaminhamento para

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

28



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1233 que seja enviado Ofício Circular aos Regionais reiterando aos Presidentes Regionais sobre a
1234 responsabilidade pelo julgamento dos processos éticos no âmbito dos Conselhos Regionais de
1235 Enfermagem a fim de evitar a consumação do instituto da prescrição. Em votação. São efetivados
1236 os Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães e Leocarlos Cartaxo Moreira em
1237 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos e Daniel
1238 Menezes de Souza. O Parecer da relatora e o encaminhamento proposto pela mesa são aprovados,
1239 por unanimidade, com os votos dos Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães, Antônio
1240 Marcos Freire Gomes, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra
1241 de Medeiros, Wilton José Patrício, Leocarlos Cartaxo Moreira, Helga Regina Bresciani e Vencelau
1242 Jackson da Conceição Pantoja. A Presidente do Coren-RS Rosângela Gomes Schneider ingressa na
1243 reunião, acompanhando-a remotamente. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1244 **792/2020 – OE 16. DENÚNCIA DE USO IRREGULAR DE VEÍCULO INSTITUCIONAL,**
1245 **PRATICADO PELA SEGUNDA-TESOUREIRA DO COREN-RJ.** O Conselheiro Federal Josias
1246 Neves Ribeiro apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 206/2021 – Considerando a análise dos autos
1247 do PAD Cofen nº 792/2020; Considerando a manifestação do Procurador do Cofen Sr. Fabrício
1248 Brito Lima Macedo, que em conclusão no Despacho nº 159/CORREG/2020-F, sugere o juízo
1249 negativo de admissibilidade da denúncia e arquivamento dos autos; Considerando o Ofício
1250 Presidência Coren-RJ nº 060/2021, onde esclarece os questionamentos realizados pela Corregedoria
1251 Geral do Cofen; Considerando a manifestação do Corregedor Geral do Cofen Sr. Cláudio Márcio
1252 de Oliveira Leal, que em conclusão no Despacho nº 098/CORREG/2021-C, após análise dos autos
1253 e diligências realizadas no Coren-RJ, conclui que não subsistem indícios suficientes que permitam
1254 uma melhor apuração dos fatos ou a própria identificação de sua autoria e materialidade, recomenda
1255 ao Plenário o juízo negativo de admissibilidade da denúncia retratada nos autos e arquivamento dos
1256 autos; Considerando que a denunciada, em razão do término do mandato eletivo, já não mais ostenta
1257 a qualidade de conselheira, portanto, não mais goza da prerrogativa de função, no entanto o retorno
1258 deste PAD ao Regional do RJ não mudaria o desfecho tendo em vista a ausência de materialidade
1259 apurada; e considerando tudo mais que foi visto e analisado, decide no sentido de dar juízo negativo
1260 de admissibilidade da denúncia e arquivamento dos autos, especialmente por não haver encontrado
1261 materialidade na denúncia; por acompanhar o entendimento do Senhor Procurador e do Corregedor
1262 Geral do Cofen que indicam o arquivamento dos autos, pela perda de objeto, em razão da
1263 denunciada não ter mais a qualidade de Conselheira Regional e pela economicidade processual, não
1264 devolvendo ao Coren-RJ, pois o desfecho seria o mesmo. Sem inscritos para discussão, em votação.
1265 O Parecer do relator é aprovado, por unanimidade, com os votos dos Conselheiros Federais Tatiana
1266 Maria Melo Guimarães, Antônio Marcos Freire Gomes, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo
1267 Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Leocarlos Cartaxo
1268 Moreira, Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 42: PROCESSO**
1269 **ADMINISTRATIVO Nº 326/2021 – HOSPITAL SOFIA FELDMAN - OE 16. PARECER.**
1270 **AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPETRADA PELO CRM-MG CONTRA O PROCEDIMENTO DE**
1271 **INSERÇÃO DE DIU FEITO POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. REF.: LEI**
1272 **12.842/2013; RESOLUÇÃO COFEN 358/2009.** O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes
1273 apresenta a Manifestação elaborada pelo Grupo de Trabalho designado através da Portaria Cofen
1274 nº 450 de 13 de maio de 2021 para planejar apoio institucional em defesa do exercício profissional
1275 de Enfermagem Obstétrica no Estado de Minas Gerais, às folhas 32 a 68. A reunião é suspensa para
1276 intervalo às 16h20min., retornando às 16h43min. com a continuidade da apreciação do PAD Cofen

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

29

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Blyerrie', 'elle', 'silvia', 'DB', 'comp.', and various initials.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1277 nº 326/2021. Ao analisar a conclusão da manifestação do GT, o Conselheiro Federal Antônio
1278 Marcos Freire Gomes refere que muitas das ações propostas/recomendadas já estão sendo realizadas
1279 de uma forma ou outra, como por exemplo, a criação de um grupo de advogados do Cofen para dar
1280 suporte às ações desenvolvidas nesse caso. Presente no Plenário, a Procuradora Geral do Cofen
1281 Tycianna Goes da Silva Monte Alegre faz alguns esclarecimentos ao Plenário acerca da matéria.
1282 Explica que o representante do hospital solicitou que o Cofen prestasse apoio jurídico ao hospital
1283 em razão da ação civil pública que foi proposta. Foi deliberado no sentido de que o Cofen entrasse
1284 como assistente na ação, o que já foi feito. Tendo sido o Cofen aceito no processo. Junto a isso,
1285 também foi solicitada a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar um documento que
1286 servisse de subsídio nessa e futuras ações que viessem a ser ajuizadas. O GT foi criado e entre seus
1287 membros existe um Procurador do Cofen à disposição para prestar assessoria jurídica. Antes da
1288 criação do documento que foi elaborado pelo GT, a Procuradora do Cofen designada, trouxe
1289 algumas considerações em razão do tema. Que o GT vinculasse o seu Parecer com a importância
1290 da atuação da Enfermagem nas políticas públicas. O impacto da ausência desse enfermeiro nessas
1291 políticas. E que sustentasse a tese nesse sentido, da análise técnica. Esse documento foi elaborado
1292 pelo GT e traz algumas recomendações, as quais já são praticadas pelo Conselho. A intenção desse
1293 GT específico foi criar esse documento para subsídio nessa ação que já existe. Entende que algumas
1294 recomendações podem ser avaliadas pelo Plenário em razão de já existirem no âmbito do Conselho.
1295 Após apresentação das ações propostas/recomendadas, colocada a matéria em discussão. Entre as
1296 considerações do Plenário, a Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa observa
1297 que o parecer foi emitido em 13 de maio de 2021, quando havia uma conjuntura um pouco diferente.
1298 Considera importante que, em outro momento, seja incluída na tabela de valores de referência dos
1299 procedimentos de Enfermagem, URTE referente à Consulta de Enfermagem com realização da
1300 ferramenta de ultrassonografia; entende ser pertinente o melhor detalhamento da Resolução do
1301 Cofen que normatiza a realização da ultrassonografia por enfermeiro obstetra; e normatizar de
1302 alguma maneira sobre a realização da inserção do DIU intra-consulta pelo enfermeiro capacitado.
1303 Entretanto devido às implicações disso, entende que poderia ser agendada uma reunião com o
1304 Ministério da Saúde para alinhar e fortalecer a realização desse procedimento pelo enfermeiro e se
1305 avançar. A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani aponta a necessidade de se atentar à
1306 conclusão do parecer, observando que não é só o enfermeiro obstetra que realiza a consulta e insere
1307 DIU. Se permanecer a linguagem colocada no parecer, pode prejudicar as ações desenvolvidas na
1308 atenção primária. A Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa concorda com a
1309 observação, referindo que os avanços da inserção do DIU na intra-consulta estão partindo da
1310 atenção básica, sendo esse o foco, com o enfermeiro generalista, desde que seja capacitado, não
1311 sendo trazido nos pareceres que precisa ser realizado somente por enfermeiros obstetras. Ao final
1312 da discussão, a Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa solicita vista dos autos,
1313 sendo concedida pelo Vice-Presidente. **Item 43: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/2021**
1314 **– MPT/DF-10ª REGIÃO – OE 16. APURAÇÃO DE FATO. REGULARIDADE DAS**
1315 **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE ENFERMAGEM NO**
1316 **HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – REF.: IC 000332.2020.10.000/0. Trata-se de**
1317 **Notificação Requisitória nº 82582.2021, referente ao Inquérito Civil nº 000332.2020.10.000/0, que**
1318 **solicita manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias sobre os documentos apresentados pela Secretaria**
1319 **de Estado de Saúde do Distrito Federal, especificamente sobre a suficiência das provas trazidas com**
1320 **vistas a comprovar a regularidade dos estágios desenvolvidos pelos estudantes do Curso de**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

30

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael', 'Helga', 'Dannyelly', and others, along with a large blue scribble on the right side.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1321 Enfermagem no Hospital Regional de Sobradinho. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire
1322 Gomes apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 71/2021/CTEP/DGEP/Cofen, que se manifesta
1323 nos seguintes termos: 1) consta nos autos – Notificação Requisitória nº 24303.2021, seguinte:
1324 “Informo que atualmente nenhuma Instituição de Ensino Superior fornece estagiários do Curso de
1325 Enfermagem ao Hospital de Sobradinho” [*Ipsis litteris*]. Em resposta a esta Notificação, a Senhora
1326 Presidente do Cofen, solicitou ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal a
1327 averiguação de quais instituições de ensino superior possuem estágio no Hospital de Sobradinho,
1328 estabelecendo um prazo de dez (10) dias para a emissão da resposta à solicitação, de acordo com o
1329 que preceitua o Art. 15, inciso II, da Lei 5.905/1973. E, também solicitou a Senhora Procuradora
1330 do Trabalho-DF a concessão de mais quinze (15) dias, sobre o prazo determinado pelo Ministério
1331 Público do Trabalho-DF, de trinta (30) dias para emitir a resposta sobre o objeto deste parecer (Vide:
1332 Ofício Cofen nº 0627/2021/GAB/PRES, de 08 de abril de 2021 e Ofício Cofen nº
1333 0657/2021/GAB/PRES, de 13 de abril de 2021); 2) Em resposta à solicitação constante no Ofício
1334 Cofen nº 0627/2021/GAB/PRES, o Coren-DF deu a seguinte resposta: “Registra-se que, conforme
1335 dados apresentados pelo Hospital de Sobradinho, as instituições pactuadas com o NEPS para a
1336 realização de estágio curricular obrigatório no 1º semestre de 2021, são: Centro de Ensino Unificado
1337 do Distrito Federal Ltda. (UDF) Enfermagem e a Escola Técnica de Saúde Ltda. (ETS) Técnico de
1338 Enfermagem (Vide Ofício nº 200/COREN-DF); 3) Despacho do Ministério Público do Trabalho-
1339 DF – trata do encaminhamento de forma organizada dos seguintes documentos: a) o Termo de
1340 Cooperação firmado com as referidas Instituições de Ensino Superior – IES; b) Lista nominal dos
1341 estagiários do Curso de Enfermagem, acompanhada dos dados de telefone, endereço residencial e
1342 e-mail; c) O nome do professor supervisor tanto das IES como da Unidade concedente de estágio,
1343 no caso do Hospital Regional de Sobradinho; e d) Finalizando, o Cofen informa, por meio do Ofício
1344 nº 1122/2021/GAB/PRES, a Senhora Procuradora do Trabalho, que o Hospital Regional de
1345 Sobradinho é campo de estágio da Escola Técnica de Saúde Ltda e da UDF – Centro Universitário
1346 (Vide Ofício nº 1122/2021/GAB/PRES, de 02 de junho de 2021). Diante do exposto, após análise
1347 realizada nos autos, sugere ao Egrégio Plenário do Cofen que informe ao Ministério Público do
1348 Trabalho-DF que o Hospital Regional de Sobradinho, de acordo com os autos que foram remetidos
1349 à CTEP, tem vínculo contratual para realização de Estágio Supervisionado, tanto com a Escola
1350 Técnica de Saúde Ltda, quanto com a UDF – Centro Universitário. Em discussão. Presente no
1351 Plenário, o Conselheiro Secretário do Coren-DF, Sr. Alberto César da Silva Lopes, refere que o
1352 órgão responsável pela listagem de estagiários e preceptores no Distrito Federal (DF) é a EAPSUS
1353 (Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde), dentro da FEPECS - (Fundação de Ensino
1354 e Pesquisa em ciências da Saúde), a qual seria a melhor forma de pedir essa listagem. Refere que o
1355 que acontece hoje bastante nos hospitais do DF, são instituições que não estão cadastradas
1356 pleitearem o estágio nessa região. Acredita que ficaria melhor uma revisão, solicitando um
1357 documento da EAPSUS/FEPECS do DF com a listagem das escolas, estagiários e cargas horárias.
1358 O Presidente do Coren-DF, Sr. Elissandro Noronha dos Santos também expõe o recebimento de
1359 denúncias sobre faculdades que estão terminando os últimos semestres sem dar o estágio prático
1360 para os alunos, o que possivelmente será encaminhado ao Cofen para a próxima reunião de plenário.
1361 Sr. Alberto César da Silva Lopes também considera importante o posicionamento em relação a outra
1362 questão. Relata que atualmente há uma divergência entre o Catálogo Nacional do MEC na questão
1363 da formação do Curso Técnico em Enfermagem para o qual é colocado apenas 1.200 horas, mas
1364 não é colocada a obrigatoriedade de um percentual para estágio. Que é determinado por uma liminar

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

31

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'B. Gomes', 'M', 'Silvia', 'Emp', and 'W']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1365 judicial que fala que o técnico teria que ter 600 horas e o auxiliar 400 horas. Refere que não há uma
1366 regulamentação, um posicionamento concreto do Conselho. Entende que fica um pouco
1367 contraditória a questão do Catálogo com a formação que há atualmente para poder regulamentar
1368 isso dentro do Sistema. Refere que há as Portarias do MEC, mas não tem algo do Conselho. Com
1369 relação a essa questão do estágio, o Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro lembra que
1370 apresentou um Parecer na ROP anterior. Refere que há Parecer do Ex-Conselheiro Federal Gilvan
1371 Brolini sobre a carga horária dos cursos técnicos e refere que o Catálogo do MEC estabelece o
1372 percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso a ser cumprida no estágio.
1373 Após manifestação do Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, o Sr. Elissandro
1374 Noronha dos Santos expõe que o DF funciona de uma forma um pouco diferentes das demais regiões
1375 do país quando se trata de estágio. Refere que há um local que concentra todos os contratos, por
1376 meio do governo, para todas a Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF). Os contratos não
1377 vão para o hospital, ficam na EAPSUS/FEPECS. A FEPECS dá destinação às unidades para as
1378 quais as escolas enviarão seus alunos. No caso em tela, em Sobradinho, recebeu uma escola técnica
1379 e uma escola superior. O Conselho de Educação não participa desse processo. No cursos técnicos,
1380 o Coren-DF é ouvido para sua abertura. Participa, fazendo vistoria e fiscalização. Com relação ao
1381 estágio, expõe que só dá certeza, se ele foi cumprido, quando se vai *in loco*, pegar as fichas da
1382 instituição dentro da FEPECS, local da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF) que guarda
1383 todos os cumprimentos das exigências legais do Estado. Se for para fazer uma vistoria, tem que ir
1384 na FEPECS resgatar uma perícia documental para verificar o cumprimento da carga horária de
1385 estágio. Considera que isso é o mais adequado. A Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da
1386 Silva Monte explica que os processos derivados do Ministério Público são oriundos da força tarefa
1387 feita pelo Cofen que criou um convênio com o Ministério do Trabalho. Como resultado da força
1388 tarefa foi encaminhado pelo Cofen, em que pese ter sido construído com relatórios de todos os
1389 Regionais, o Cofen sempre é acionado para responder. O Cofen encaminha para o Regional
1390 responder e depois encaminha ao Ministério Público. Após demais considerações do Plenário, em
1391 função do Parecer ser inconclusivo diante do que foi questionado pelo Ministério Público do
1392 Trabalho, a mesa propõe o encaminhamento para que os autos sejam devolvidos à CTEP para que
1393 se manifeste objetivamente em resposta a essa questão sobre a regularidade dos estágios no âmbito
1394 do Hospital de Sobradinho. Se necessário, poderá acionar o Coren-DF para possíveis diligências.
1395 Também é proposto o encaminhamento para que o processo seja remetido à Procuradoria Geral do
1396 Cofen para verificar a questão do prazo para resposta ao Ministério Público do Trabalho. Em
1397 votação, o encaminhamento da mesa é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às
1398 17h33min. Retorna ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 09h10min.,
1399 estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-
1400 Presidente; Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; e Helga Regina Bresciani; e os
1401 seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Josias Neves Ribeiro; e Leocarlos
1402 Cartaxo Moreira. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
1403 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1404 (Conatenf) - Efetivos: Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni; Sr. Celso Rogério de Araújo; Sra.
1405 Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e
1406 Suplentes: Sr. Newton Cleiton Batista; e Sr. Rodrigo Paulo Machado, também Tesoureiro do Coren-
1407 MT. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-AL
1408 Renné Cosmo da Costa; o Conselheiro Efetivo do Coren-AL Maycon Correia Máximo de Lima; a

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

32

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Silvia', 'Renné', and 'Maycon']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1409 Conselheira Suplente do Coren-AL Mônica Valéria Bernardino Lima; a Conselheira Suplente do
1410 Coren-AL Eleide Batista; o Administrador do Coren-AL Arthur Maia Paiva; a colaboradora do
1411 Setor de Recursos Humanos do Coren-AL Quitéria Brandão; a Chefe de Gabinete do Coren-AL
1412 Alcerly Serpa Lima; o Enfermeiro Fiscal do Coren-AL José Wesley Feitosa Santos Clemente; o
1413 Colaborador do Coren-AL Lucas Barreto; a Enfermeira do Coren-AL Juliana Santos da Silva; o
1414 Presidente do Coren-DF Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Alberto César
1415 da Silva Lopes; a Tesoureira do Coren-DF Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-SE
1416 Conrado Marques Souza Neto; o Conselheiro do Coren-SE Cleston da Silva Soares; o Presidente
1417 do Coren-BA Holmes Rocha dos Santos Filho; o Presidente do Coren-SP James Francisco Pedro
1418 dos Santos; o Assessor Legislativo do Cofen Alberto Jorge Santiago Cabral; o Chefe da Secretaria-
1419 Geral do Cofen José Ávila de Paula Junior; o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do
1420 Cofen (DGP) Ronaldo Freire Ramos; o Programador do Departamento de Tecnologia da
1421 Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Leonardo Alves Manguiera; o colaborador da
1422 ASCOM/Cofen Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; a Assessora da Diretoria do Cofen Maraiza
1423 Alves Barbosa; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Márcia Cristina de
1424 Medeiros; o Assessor Técnico do Cofen Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; o Assessor Especial
1425 da Presidência do Cofen Robson Souza de Oliveira; a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes
1426 da Silva Monte Alegre; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Oliveira; a Assessora
1427 Executiva do Cofen Hayanne Ferreira Lima; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida
1428 Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen Gilzimar Rocha de Almeida. O Vice-Presidente
1429 Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. São efetivados os Conselheiros Federais Suplentes
1430 Josias Neves Ribeiro, Leocarlos Cartaxo Moreira e Claudio Luiz da Silveira em substituição,
1431 respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos, Osvaldo
1432 Albuquerque Sousa Filho e Gilney Guerra de Medeiros. É dada continuidade a seguinte pauta de
1433 processos administrativos. **Item 10 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1434 **0040/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE**
1435 **SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA.** O Vice-
1436 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes apresenta a matéria. Chegam ao Plenário as Conselheiras
1437 Federais Suplentes Ivone Amazonas Marques Abolnik e Lisandra Caixeta de Aquino, as quais são
1438 efetivadas em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Wilton José Patrício e
1439 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Trata-se da prorrogação das vigências dos Contratos
1440 Administrativos nº 41/2018 e 42/2018. A Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
1441 Administrativo nº 41/2018, celebrado entre o Cofen e a Empresa ISH Tecnologia S/A tem por
1442 objetivo prorrogar a vigência do contrato por um prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a
1443 vigorar a partir de 19 de setembro de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
1444 O valor global do contrato permanece em R\$ 109.498,80 (Cento e nove mil, quatrocentos e noventa
1445 e oito reais e oitenta centavos) para o referido período; A Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao
1446 Contrato Administrativo nº 42/2018, celebrado entre o Cofen e a Empresa Enoque Informática Ltda-
1447 ME tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato por um prazo adicional de 12 (doze) meses,
1448 passando a vigorar a partir de 19 de setembro de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº
1449 8.666/1993. O valor global do contrato permanece em R\$ 101.447,41 (Cento e um mil, quatrocentos
1450 e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para o referido período. Constam nos autos, entre
1451 outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade Financeira
1452 às folhas 4226 a 4229; Nota Técnica nº 26/2021; e Parecer nº 084/2021/DLCC-PROGER-W e

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

33



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1453 Despacho PROGER nº 084/2021 que pugnam pela aprovação das Minutas de Termo Aditivo,
1454 condicionadas à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em
1455 especial nos itens 20, inciso I, alínea “f”, 21 e 26. O Despacho nº 218/2021/Setor de Gestão de
1456 Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimentos quanto aos referidos apontamentos,
1457 remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, os
1458 referidos Termos Aditivos são aprovados pela unanimidade dos conselheiros efetivos/efetivados
1459 presentes, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de
1460 Licitação, Contratos e Convênios. Votaram pela aprovação os Conselheiros Federais Antônio
1461 Marcos Freire Gomes, Josias Neves Ribeiro, Claudio Luiz da Silveira, Leocarlos Cartaxo Moreira,
1462 Sílvia Maria Neri Piedade, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Lisandra Caixeta de Aquino e Helga
1463 Regina Bresciani. Chegam ao Plenário as Conselheiras Federais Tatiana Maria Melo Guimarães e
1464 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. **Item 11 de Inclusão de Pauta: OFÍCIO Nº**
1465 **154/2021/GAB /PRES/COREN-SP** – O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral
1466 apresenta a matéria ao Plenário. Em conformidade com a Resolução Cofen nº 592/2018 que aprova
1467 o Manual de Patrimônio no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o Regional encaminha
1468 cópia do Processo Administrativo nº 840/221 que trata da doação de 2 (dois) totens de atendimento
1469 ao profissional do Coren-SP para o Coren-DF. O Regional informa ainda que o Plenário do Coren-
1470 SP deliberou pela doação requisitada em sua 1176ª Reunião Ordinária. O Assessor Legislativo
1471 manifesta que o pleito preenche os requisitos previstos nos normativos do Cofen, razão pela qual a
1472 ASSLEGIS opina pela homologação da doação, conforme solicitada pelo Coren-SP. O Conselheiro
1473 Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde chega ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em
1474 votação, a doação dos totens do Coren-SP ao Coren-DF, conforme a manifestação da ASSLEGIS,
1475 é aprovada, por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Antônio Marcos Freire Gomes;
1476 Josias Neves Ribeiro; Claudio Luiz da Silveira; Leocarlos Cartaxo Moreira; Sílvia Maria Neri
1477 Piedade; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Lisandra Caixeta de Aquino; Helga Regina Bresciani;
1478 e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, em substituição ao Conselheiro Federal Daniel
1479 Menezes de Souza. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes registra a presença da
1480 Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos e do Conselheiro Federal Efetivo Daniel Menezes de
1481 Souza que acompanham a reunião de forma on-line, da sede do Cofen em Brasília/DF. O Vice-
1482 Presidente dá continuidade à condução dos trabalhos. **Item 44: PROCESSO**
1483 **ADMINISTRATIVO Nº 1254/2019** – DRA. FABÍOLA MOREIRA CASIMIRO DE OLIVEIRA
1484 – OE 08. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO DE
1485 ESPECIALIZAÇÃO EM “LICENCIATURA DE ENFERMAGEM”. O Conselheiro Federal
1486 Marcio Raleigue Abreu Lima Verde realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº
1487 0029/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Após análise do PAD nº 1254/2019, com base nas Resoluções
1488 Cofen nº 581/2018 e 625/2019, sugere ao Plenário do Cofen, que neste caso, dê apreciação
1489 desfavorável ao registro de título Especialização em Licenciatura de Enfermagem emitido como
1490 curso de graduação pela Universidade Federal da Paraíba. Chegam ao Plenário os Conselheiros
1491 Federais Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa;
1492 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; e Wilton José Patrício. Após discussão, em votação. É aprovado,
1493 por unanimidade, o indeferimento do registro do título requerido, conforme disposto no Parecer de
1494 Câmara Técnica nº 0029/2021/CTEP/DGEP/Cofen. Votaram pela aprovação do Parecer os
1495 Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia
1496 Maria Neri Piedade; Leocarlos Cartaxo Moreira, em substituição ao Conselheiro Federal Osvaldo

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

34

Handwritten signature: Ruberia

Handwritten signature: esse

Handwritten signature: M

Handwritten signature: silvia

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten initials: BB

Handwritten initials: omp 87

Handwritten signature: [illegible]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1497 Albuquerque Sousa Filho; Claudio Luiz da Silveira, em substituição ao Conselheiro Federal Gilney
1498 Guerra de Medeiros; Ivone Amazonas Marques Abolnik, em substituição ao Conselheiro Federal
1499 Wilton José Patrício; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da
1500 Conceição Pantoja. **Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1501 **742/2021 – COREN-MT – OE 18. FUNDO DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
1502 **DOS CONSELHOS REGIONAIS – FUNAD-2021.** O Conselheiro Federal Vencelau Jackson da
1503 Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 225/2021, no qual, considerando tudo
1504 que foi visto e analisado no presente PAD e atendendo as recomendações contidas no Parecer
1505 Técnico da Controladoria Geral do Cofen, opina-se pela liberação de apoio financeiro de
1506 R\$ 691.505,43 (Seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos),
1507 o que garantirá o custeio das despesas de pessoal no período do segundo semestre de 2021. Durante
1508 a discussão da matéria o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta. A Primeira-
1509 Secretária Silvia Maria Neri Piedade preside a mesa. O Primeiro-Tesoureiro Gilney Guerra de
1510 Medeiros chega ao Plenário. Após discussão e manifestações do Sr. Rodrigo Paulo Machado,
1511 Tesoureiro do Regional presente no Plenário, e da Sra. Lígia Cristiane Arfeli, Secretária Geral do
1512 Coren-MT participando remotamente da reunião, a matéria é retirada de pauta a pedido do relator
1513 para reanálise do valor a ser concedido ao Regional e apresentação de parecer ainda na presente
1514 ROP, considerando as informações novas relatadas durante a discussão da matéria, em especial,
1515 acerca de uma liminar da justiça do trabalho, recebida pelo Regional, para cumprimento de reajuste
1516 do salário do servidores do Coren-MT para cumprimento de Plano de Cargos Carreira e Salário
1517 (PCCS). **Item 25: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021 – OE 07. COFEN: MANUAL**
1518 **DE TRABALHO REMOTO – MAN 309.** Presente no Plenário, Sr. Ronaldo Freire Ramos, Chefe
1519 do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Cofen) apresenta a matéria ao Plenário. Refere que a
1520 pandemia da Covid-19 acarretou novidades e problemas na questão trabalhista. Aponta que o artigo
1521 75 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) disciplina o teletrabalho, porém com o advento da
1522 pandemia, o Governo Federal emitiu a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que
1523 disciplinou o teletrabalho em razão da questão de saúde pública, permitindo alguma exceções à
1524 CLT. O Cofen e Conselhos Regionais colocaram seus empregados em teletrabalho considerando a
1525 Medida Provisória nº 927/2020, a qual não foi transformada em Lei e perdeu sua validade, gerando
1526 uma situação delicada. Por isso, a necessidade de disciplinar o teletrabalho, no âmbito do Sistema
1527 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Acompanhando o trabalho do Grupo de Trabalho
1528 (GT) que trata do E-Social, foi observado que existe essa demanda dos Regionais, solicitando
1529 orientações de como realizar o retorno dos empregados, como colocar os empregados em
1530 teletrabalho e outras questões. Assim, a DGP e a Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN)
1531 começou a construir o Manual de Teletrabalho. Refere que para a última ROD havia uma proposta
1532 de retorno presencial dos empregados e a Diretoria pediu agilidade na avaliação dessa proposta de
1533 Manual de Teletrabalho para apresentação na ROP. Com isso foi feito o trabalho conjunto da DGP,
1534 ASPLAN e ASSLEGIS para dar segurança jurídica e trabalhista ao Cofen e nortear os Regionais
1535 para que possam fazer as adaptações dentro de suas realidades. Sr. Ronaldo Freire Ramos realiza a
1536 leitura do Manual para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. O Vice-Presidente
1537 Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário e à presidência da mesa. Após a apresentação
1538 dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes considerações e deliberações na Minuta
1539 do Manual: É esclarecido que o Manual proposto é para aplicação no Cofen, mas servirá de base
1540 para que os Regionais façam seus normativos; **Item 5.1.7 – Aprovado, por unanimidade, o destaque**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

35

emp.

87



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1541 aditivo proposto pela Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, para inclusão do termo
1542 “custear”, passando o texto a ter a seguinte redação: “Providenciar e custear as estruturas físicas e
1543 tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho em sua residência, mediante uso de
1544 equipamentos adequados.”. Votaram pela alteração do texto os Conselheiros Federais Tatiana Maria
1545 Melo Guimarães, em substituição à Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos
1546 Freire Gomes; Sílvia Maria Neri Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de
1547 Medeiros; Wilton José Patrício; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, em substituição
1548 ao Conselheiro Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da
1549 Conceição Pantoja. Item 5.1.10 – Aprovado, por unanimidade, o destaque proposto pela
1550 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, com o texto sugerido pelo Conselheiro Federal
1551 Antônio Marcos Freire Gomes, passando a ter a seguinte redação: “Quando autorizado, deverá zelar
1552 pela guarda e conservação de todos os equipamentos institucionais sob sua responsabilidade,
1553 envolvidos, direta e indiretamente, no teletrabalho, dentro e fora das dependências do Cofen, sendo
1554 vedada a utilização por terceiros.”. Nesse item, o Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros
1555 propõe ainda, a adequação da redação para deixar claro que a disponibilização de equipamentos se
1556 trata de uma excepcionalidade. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes indica que o
1557 melhor ajuste do texto poderá ser feito na revisão final da ASSLEGIS. Inclusão de Item - “5.1.19”
1558 – Aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo proposto pela Conselheira Federal Helga Regina
1559 Bresciani, propondo a obrigação de que o empregado elabore relatórios periodicamente, conforme
1560 o planejamento do setor, ou mesmo, a pedido de sua chefia. É proposta a seguinte redação:
1561 “Encaminhar mensalmente à chefia imediata, relatório das atividades previstas no plano de trabalho
1562 ou relatórios parciais de trabalho sempre que solicitado pela chefia imediata.”. Inclusão de Item -
1563 “5.4.1.2” – Aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo proposto pelas Conselheiras Federais
1564 Helga Regina Bresciani e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, incluindo dispositivo
1565 mencionando que, quando requisitado pelo empregado, o DTIC deverá prestar o auxílio necessário;
1566 Inclusão de Item – “6.1.2” – Aprovado, por unanimidade, o destaque proposto pela Conselheira
1567 Federal Helga Regina Bresciani, para que além da decisão ser ligada à Diretoria, seja limitado o
1568 número de empregados em teletrabalho, em no máximo 50% (cinquenta por cento) em cada setor.
1569 Ressalta-se que, conforme o item “6.3.8”, em todos os casos haverá decisão da Diretoria do Cofen,
1570 pois a decisão acerca do teletrabalho cabe ao empregador, no caso a Diretoria do Cofen. Item 6.2.1.6
1571 – Aprovado, por unanimidade, o destaque supressivo proposto pelo Conselheiro Federal Gilney
1572 Guerra de Medeiros, excluindo o trecho “Que esteja respondendo processo administrativo
1573 disciplinar”. Item 6.4.1 – A Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis
1574 observa a necessidade de adequar a redação conforme a alteração feita no “item 5.1.7”, dispondo
1575 que o custo será do empregado do Cofen – “O empregado público que ingressar no Programa de
1576 teletrabalho deverá providenciar, custear e manter,...”. Conforme indicação da presidência da mesa,
1577 isso deve ser observado na redação final do texto. Item 7 – Aprovado, por unanimidade, o destaque
1578 aditivo proposto pela Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis para
1579 inclusão, nas legislações e documentos de referência, do Código de Ética dos Empregados Públicos
1580 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
1581 507/2016. “Item 9 – Formulários” - Aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo proposto pela
1582 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, para inclusão de cláusula dispondo que esse tipo de
1583 regime, de teletrabalho, não é compatível com banco de horas. Nessa votação foi efetivada a
1584 Conselheira Suplente Lisandra Caixeta de Aquino em substituição à Primeira-Secretária Sílvia

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

36



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1585 Maria Neri Piedade que se ausentou; Presente no Plenário, o Conselheiro Secretário do Coren-DF,
1586 Sr. Alberto César da Silva Lopes, observa que só há referência ao desligamento do programa de
1587 teletrabalho e propõe a inclusão de que os empegados poderão ser responsabilizados, podendo
1588 sofrer sanções conforme previsto no Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema
1589 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Não havendo manifestação em contrário, aprovado o
1590 encaminhamento proposto por consenso. Sr. Ronaldo Freire Ramos faz esclarecimentos em relação
1591 ao cumprimento da carga horária pelo empregado, tendo ele que cumprir as determinações da
1592 chefia/empregador. Sem demais destaques, o Manual é colocado em votação. O Manual de
1593 Teletrabalho apresentado, com as deliberações aprovadas pelo Plenário, é aprovado por
1594 unanimidade. O Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira apresenta seu Parecer de Conselheiro
1595 nº 226/2021, no qual conclui que o Manual em exame encontra-se bem construído contendo os
1596 requisitos mínimos garantidores da relação de trabalho dessa espécie, fundamentado em base
1597 jurídica aplicável ao Conselho, razão pela qual opina pela homologação do Manual de Teletrabalho
1598 Remoto. O Parecer do Relator é aprovado, por unanimidade, nos termos das deliberações feitas pelo
1599 Plenário. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h27min. A reunião retorna às
1600 14h30min., estando ausentes, ao reinício, os Conselheiros(as) Federais Betânia Maria Pereira dos
1601 Santos, Daniel Menezes de Souza, Sílvia Maria Neri Piedade, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton
1602 José Patrício e Leocarlos Cartaxo Moreira. A Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva
1603 Costa esteve ausente no período da tarde devido a consulta médica. O Vice-Presidente Antônio
1604 Marcos Freire Gomes preside a mesa. É dada continuidade a seguinte pauta de processos
1605 administrativos. **Item 13 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1606 **1044/2018** – COREN-SE – OE 04. PLATEC: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E
1607 EQUIPAMENTO PARA NOVA SEDE – GESTÃO 2018-2020. A Conselheira Federal Tatiana
1608 Maria Melo Guimarães apresenta seu Parecer de Conselheira nº 222/2021 – Tendo em vista todo o
1609 exposto, vota pela aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº
1610 002/2019, com a prorrogação por mais 12 (doze) meses, ou seja, vigência de 26 de setembro de
1611 2021 a 26 de setembro de 2022, para aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova sede do
1612 Coren-SE. Fica ressalvado que sua assinatura deverá ocorrer dentro do prazo de vigência atual que
1613 é até 26 de setembro de 2021 e que seja anexado novo plano de trabalho. Durante a apresentação
1614 do Parecer, retornam ao Plenário os Conselheiros Federais Gilney Guerra de Medeiros e Sílvia
1615 Maria Neri Piedade. Após manifestação do Presidente do Coren-SE Conrado Marques Souza Neto,
1616 a matéria é colocada em votação. O Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº
1617 002/2019, conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 222/2021, é aprovado, por unanimidade,
1618 com os votos dos Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães, em substituição à
1619 Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia Maria Neri
1620 Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de Medeiros; Ivone Amazonas Marques
1621 Abolnik, em substituição ao Conselheiro Federal Wilton José Patrício; Emília Maria Rodrigues
1622 Miranda Damasceno Reis, em substituição ao Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza; Helga
1623 Regina Bresciani; e Lisandra Caixeta de Aquino, em substituição ao Conselheiro Vencelau Jackson
1624 da Conceição Pantoja que se ausentou do Plenário. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo
1625 Moreira retorna ao Plenário. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2021** –
1626 COREN-RO - OE 05. PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA
1627 ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DESTA REGIONAL. SOLICITAÇÃO DE APORTE
1628 FINANCEIRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO/PLATEC. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

37

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'D. Neri Piedade', 'Gilney Guerra de Medeiros', and 'Tatiana Maria Melo Guimarães'. There are also some illegible initials and a date '2021' written in blue ink.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1629 Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 223/2021 – Trata-se da solicitação de aporte
1630 financeiro pelo Coren-RO, para a aquisição de imóvel para ampliação da estrutura física da sede
1631 daquele Regional, na importância de R\$ 1.237.500,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil e
1632 quinhentos reais), com contrapartida de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), estimando um
1633 montante de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Por tudo exposto, o
1634 relator conclui pela importância da realização do projeto de ampliação da sede, a fim de manter o
1635 bom funcionamento da coisa pública, promover comodidade e acessibilidade de segurança aos
1636 usuários. Considera relevante e de interesse público o pedido lavrado pelo Regional Rondoniense.
1637 Destaca que o valor anteriormente deliberado para fins de subsidiar aquisições de novas subseções,
1638 não será utilizado para o exercício de 2021. Com base nas manifestações técnicas dos setores
1639 competentes do Cofen, opina favoravelmente ao atendimento do pedido do Regional, cabendo ao
1640 Plenário desta casa de ética e regulamentação, a decisão de autorizar o repasse do recurso pleiteado,
1641 condicionado ao crivo do departamento jurídico desta autarquia para elaboração de minuta de
1642 convênio. Após discussão, em votação. A concessão do aporte financeiro ao Regional, conforme
1643 disposto no Parecer de Conselheiro nº 223/2021 é aprovada, por unanimidade, com os votos dos
1644 Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães, em substituição à Presidente Betânia Maria
1645 Pereira dos Santos; Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia Maria Neri Piedade; Osvaldo
1646 Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de Medeiros; Ivone Amazonas Marques Abolnik, em
1647 substituição ao Conselheiro Federal Wilton José Patrício; Emília Maria Rodrigues Miranda
1648 Damasceno Reis, em substituição ao Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza; Helga Regina
1649 Bresciani; e Lisandra Caixeta de Aquino, em substituição ao Conselheiro Vencelau Jackson da
1650 Conceição Pantoja. **Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020 – COREN-MG –**
1651 **OE 03. CONCLUSÃO ANTECIPADA DO CURSO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM –**
1652 **REF.: PARECER NORMATIVO COFEN Nº 422/2012.** A Conselheira Federal Emília Maria
1653 Rodrigues Miranda Damasceno Reis realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº
1654 057/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Trata-se de questionamento do Coren-CE referente à
1655 admissibilidade do título de Técnico de Enfermagem da Sra. Maria Roseno de Lima Souza. A
1656 Câmara Técnica de Educação e Pesquisa, concorda com o exposto nos autos, pelo Setor de
1657 Inscrição, Registro e Cadastro (SRC) do Cofen: a requerente realizou o curso no período de 12 de
1658 setembro de 2017 a 17 de março de 2020, entretanto, a flexibilização das normas de ensino quanto
1659 à diplomação dos cursos na área da saúde só ocorreu após março de 2020. Desta forma, pelo
1660 entendimento do SIRC, não se pode registrar o título da profissional (no caso a declaração de
1661 conclusão), tendo em vista que foi emitida em desconformidade com o plano de curso aprovado
1662 pelo Parecer nº 630/2007/CEE/CE, e legislações vigentes à época da conclusão da habilitação (fl.
1663 25). Sabendo-se que o Parecer nº 005/2021/CTEP/DGEP/Cofen foi expedido para atender àqueles
1664 que estavam realizando o Curso Técnico de Enfermagem durante a pandemia da Covid-19.
1665 Portanto, não se adequa à solicitação da requerente Sra. Maria Roseno de Lima Souza, cujo
1666 comprovante de realização do Curso de Técnico de Enfermagem encontra-se acostado nos autos
1667 deste Processo Administrativo nº 530/2020, à fl. 27 (Declaração expedida pelo Senac). Assim
1668 sendo, a CTEP, órgão “permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria
1669 relativa ao exercício da Enfermagem”, segundo o artigo 12 do Regimento Interno do Cofen, no
1670 entanto, sem competência deliberativa, sugere ao Plenário desta Autarquia, que neste caso,
1671 considere desfavorável o registro do Título de Técnico de Enfermagem à Sra. Maria Roseno de
1672 Lima Souza. Em discussão. Ao final, é esclarecido que o processo em tela foi aberto com

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

38

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Betânia', 'Gilney', 'Ivone', 'Helga', 'Lisandra', and 'Emília', along with various initials and marks.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1673 questionamento apresentado pelo Coren-MG e, posteriormente, foi juntado esse questionamento do
1674 Coren-CE por ser matéria correlata. Por isso os autos estão autuados com o Coren-MG como
1675 interessado e o Parecer apresentado foi sobre demanda oriunda do Coren-CE. Em votação. O
1676 Parecer é aprovado, por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo
1677 Guimarães, Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa
1678 Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Emília Maria Rodrigues
1679 Miranda Damasceno Reis, Helga Regina Bresciani e Lisandra Caixeta de Aquino. **Item 46:**
1680 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2020 – LÍVIA COZER MONTENEGRO E**
1681 **ADRIANO MARÇAL PIMENTA – OE 13. APOIAR GRUPO DE TRABALHO NA PESQUISA**
1682 **“INFLUÊNCIA DO DISTÚRBO DO PADRÃO DE SONO NA OCORRÊNCIA DA INFECÇÃO**
1683 **PELO SARS-COV-2 EM TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO BRASIL”.** O
1684 Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº
1685 65/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Considerando ser a CTEP, órgão “permanente de natureza
1686 consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem”, segundo
1687 artigo 1º do Regimento Interno do Cofen, no entanto, sem competência deliberativa, e, mesmo
1688 considerando a relevância do projeto de pesquisa apresentado, sugere ao Plenário do Cofen que dê
1689 parecer desfavorável ao pedido dos coordenadores para o fornecimento do banco de dados de
1690 profissionais de Enfermagem, com base no artigo 3º da Resolução nº 649/2020, ao prevê que este
1691 seja disponibilizado somente às pessoas jurídicas de direito público. Mas, no entanto, sugere ainda,
1692 que o Cofen, caso seja de interesse dos pesquisadores, disponibilize suas redes sociais para
1693 divulgação da pesquisa intitulada “Influência do Distúrbio do Padrão do Sono na ocorrência da
1694 Infecção pelo SARS-COV-2 em Técnicos e Auxiliares de Enfermagem”. Retornam ao Plenário
1695 Wilton José Patrício e Vancelau Jackson da Conceição Pantoja. Após discussão, em votação. O
1696 Parecer de Câmara Técnica nº 65/2021/CTEP/DGEP/Cofen é aprovado por unanimidade, com o
1697 voto dos Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães; Antônio Marcos Freire Gomes;
1698 Sílvia Maria Neri Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Cláudio Luiz da Silveira, em
1699 substituição ao Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros; Ivone Amazonas Marques
1700 Abolnik, em substituição ao Conselheiro Federal Wilton José Patrício; Emília Maria Rodrigues
1701 Miranda Damasceno Reis, em substituição ao Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza; Helga
1702 Regina Bresciani; e Lisandra Caixeta de Aquino, em substituição ao Conselheiro Federal Vancelau
1703 Jackson da Conceição Pantoja que esteve ausente durante parte da apresentação da matéria.
1704 **Retorno Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS**
1705 **PRESENTES. 4.1.** Conselheiro Federal Wilton José Patrício – Relata que recebeu mensagem de
1706 uma Enfermeira que teve seu desagravo público acolhido pelo Coren-ES, informando que no seu
1707 caso também houve vitória no Conselho Regional de Medicina, tendo sido a profissional médica
1708 condenada no CRM. Destaca ser muito importante a tramitação correta desse tipo de processo e que
1709 esse caso poderia servir como exemplo. **Item 14 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1710 **ADMINISTRATIVO Nº 358/2020 - OE 02. ABRASCO: PROJETO 11º CONGRESSO**
1711 **BRASILEIRO DE EPIDEMIOLOGIA.** O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1712 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 227/2021. Trata-se da solicitação de patrocínio a ser
1713 celebrado entre o Cofen e a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) com o objetivo
1714 de realizar o evento técnico científico “11º Congresso Brasileiro de Epidemiologia” a ser realizado
1715 de forma virtual, on-line, no período de 22 a 26 de novembro de 2021. Após discussão, o relator
1716 acata o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros, para

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

39

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Wilton José Patrício', 'Gilney Guerra de Medeiros', and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1717 concessão do patrocínio no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), que corresponde a
1718 aproximadamente 10% (dez por cento) do valor total do evento, tendo em vista que houve uma
1719 redução considerável do valor do projeto inicial para o atual, agora, a ser realizado de modo virtual.
1720 Em votação, a concessão do patrocínio no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais),
1721 conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 227/2021, é aprovada por unanimidade, com os
1722 voto dos Conselheiros Federais Tatiana Maria Melo Guimarães; Antônio Marcos Freire Gomes;
1723 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, em substituição à Primeira-Secretária Sílvia
1724 Maria Neri Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de Medeiros; Wilton José
1725 Patrício; Ivone Amazonas Marques Abolnik, em substituição ao Conselheiro Federal Daniel
1726 Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A reunião é
1727 encerrada às 16h24min. Retorna ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um,
1728 às 09h27min., estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos
1729 Santos – Presidente; Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Wilton José Patrício –
1730 Segundo-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da
1731 Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly
1732 Dayane Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas
1733 Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino;
1734 Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. Também esteve presente
1735 ao início, participando remotamente, o Conselheiro Federal Efetivo Antônio Marcos Freire Gomes
1736 – Vice-Presidente. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
1737 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1738 (Conatenf) – Efetivos: Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra.
1739 Mariluce Ribeiro de Sá; e Suplentes: Sr. Newton Cleiton; e Sr. Rodrigo Paulo Machado.
1740 Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-BA Holmes
1741 Rocha dos Santos Filho; o Chefe de Gabinete do Coren-BA Vlamir de Almeida Landim Filho; o
1742 Presidente do Coren-SE Conrado Marques Souza Neto; o Conselheiro do Coren-SE Cleston da
1743 Silva Soares; o Assessor Legislativo do Cofen Alberto Jorge Santiago Cabral; o Chefe do
1744 Departamento Financeiro (DFIN) do Cofen Michel Gingeira Figueiró; a Assessora das Câmaras
1745 Técnicas do Cofen Jéssica Rodrigues de Oliveira; o colaborador da ASCOM/Cofen Matheus Vieira
1746 de Melo da Costa Cine; o Chefe de Gabinete do Cofen Magno José Guedes Barreto; a Assessora da
1747 Diretoria do Cofen Maraiza Alves Barbosa; o Assessor Técnico do Cofen Mauro Ricardo Antunes
1748 Figueiredo; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Robson Souza de Oliveira; a Procuradora
1749 Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder
1750 Garcia de Oliveira; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora
1751 da Diretoria do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida; Remotamente, também acompanharam a
1752 reunião, a Presidente do Coren-RS Rosângela Gomes Schneider e o Conselheiro do Coren-RS Luiz
1753 Carlos Moraes. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São efetivados os
1754 Conselheiros Federais Suplentes Josias Neves Ribeiro e Emília Maria Rodrigues Miranda
1755 Damasceno Reis em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Sílvia Maria
1756 Neri Piedade e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. É dada continuidade a seguinte pauta de
1757 processos administrativos. **Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.5** Reunião com
1758 a Deputada Federal Carmen Zanotto – É informado que às 10h00min. de hoje os Conselheiros
1759 Federais Antônio Marcos Freire Gomes e Daniel Menezes de Souza se ausentarão temporariamente
1760 da ROP para participar de reunião on-line com a Deputada Federal Carmen Zanotto. **3.6** Audiência

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

40

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Rafael', 'Silvia', 'M', 'DB', 'Emp', and 'P']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1761 sobre o Projeto de Lei 2.564/2020 – Informa sobre a reunião realizada ontem, 25 de agosto, com
1762 senadores e representantes das categorias de enfermagem. Além do Cofen, participaram da reunião,
1763 entre outros membros de blocos partidários, o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco (DEM/MG),
1764 o autor do projeto Senador Fabiano Contarato (Rede/ES), a relatora da proposta Senadora Zenaide
1765 Maia (Pros/RN), representantes da Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE), representantes da
1766 Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), da Confederação Nacional dos
1767 Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) e da Coordenação do Fórum Nacional de
1768 Enfermagem. Foi apresentada uma proposta do Senado estipulando pisos salariais nos valores de
1769 R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) para enfermeiros, R\$ 2.613,00 (Dois mil, seiscentos e
1770 treze reais para técnicos de enfermagem e R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para auxiliares
1771 de enfermagem e parteiras. Ao final, ficou acordado que conselhos e sindicatos irão formar
1772 subcomissões para analisar esses valores e dar uma resposta ao senadores. A Primeira-Secretária
1773 Sílvia Maria Neri Piedade chega ao Plenário. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza, que
1774 também participou da reunião, informa que as representações se comprometeram a dialogar com as
1775 lideranças da Câmara dos Deputados para que os valores propostos pelos senadores sejam acolhidos
1776 na Câmara dos Deputados. Também coloca a importância da inclusão de um índice de reajuste.
1777 Com relação às 30 horas, a proposta é sua discussão em separado. Após discussão com as
1778 manifestações do Plenário, Chefia de Gabinete do Cofen, Presidentes Regionais e Conatenf, a
1779 Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos propõe o encaminhamento para que seja
1780 elaborada uma carta a ser enviada ao Senado, subscrita pelo Conselho Federal de Enfermagem,
1781 Conselhos Regionais de Enfermagem e Comissão Nacional dos Auxiliares e Técnicos de
1782 Enfermagem do Cofen. Solicita aos Presidentes Regionais presentes que auxiliem na elaboração do
1783 texto junto à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen. Em votação, o encaminhamento da
1784 Presidência é aprovado por unanimidade. É registrada a participação remota da Presidente do
1785 Coren-RS Rosângela Gomes Schneider. **Item 11: CAMPANHA ALIANÇA EM PROL DO DIA**
1786 **MUNDIAL DA SEGURANÇA DO PACIENTE: AJA AGORA PARA O PARTO SEGURO**
1787 **E RESPEITOSO.** Presente de forma *on-line*, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Chefe do
1788 Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP), apresenta a matéria ao Plenário. Dá
1789 conhecimento ao Plenário sobre a participação do Cofen como membro dessa Aliança em prol do
1790 Dia Mundial da Segurança do Paciente. Refere que o Cofen mantém o Projeto do Programa
1791 Nacional da Qualidade (PNQ) através do Selo de Certificação da Qualidade, o qual possui como
1792 um dos pilares, a segurança do paciente. Razão pela qual o Cofen abraça essa causa. Apresenta a
1793 logomarca da “Aliança para o Parto Seguro e Respeitoso” que é promovida pelo Cofen e pouco
1794 mais de 37 (trinta e sete) entidades. O Cofen compõe o Comitê Executivo que elaborou essa
1795 campanha e que teve como idealizadora a SOBRASP – Sociedade Brasileira para a Qualidade do
1796 Cuidado e Segurança ao Paciente. Convida todos a consultar o site no qual a campanha está
1797 disponibilizada: <http://aliancapartoseguro.org.br/> e que traz excelentes informações acerca da
1798 temática. Convida também para que possam compartilhar as publicações hospedadas no site e subir
1799 a *#AliançaParaoPartoSeguroeRespeitoso*. Refere também que há um Comitê Científico, cujo
1800 participante do Cofen é o Dr. Valdecyr Herdy Alves, coordenador da Comissão Nacional de Saúde
1801 da Mulher do Cofen (CNSM/Cofen). Apresenta as diretrizes da Aliança – Equidade; Respeito;
1802 Redes de Atenção; Parto Adequado; Prevenção à mortalidade materna; Pré-Natal; Prevenção da
1803 Prematuridade; Letramento; Empoderamento e Engajamento; e Participação da Família e
1804 Comunidade. No dia 17 de setembro de 2021, Dia Mundial da Segurança do Paciente 2021, para o

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

41

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Silvia', 'DB', and 'Y']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1805 qual a Organização Mundial de Saúde (OMS) escolheu o tema “Cuidado materno e neonatal
1806 seguro”, está prevista a entrega da carta de compromisso às autoridades dos poderes Executivo e
1807 Legislativo; o lançamento do vídeo-documentário da campanha; e a iluminação de monumentos
1808 públicos em todo o país. Informa ainda, que na semana anterior ao dia 17 de setembro de 2021, o
1809 Cofen está programando lançar um *Podcast* tratando da temática. Por fim, além de divulgar o
1810 excelente projeto, parabenizando o Plenário do Cofen por apoiar essa causa tão nobre, compartilha
1811 o vídeo que foi alvo do lançamento da campanha. Agradece a confiança que foi dada para realização
1812 do trabalho, a indicando como membro do Comitê Executivo dessa importante campanha que terá
1813 um grande alcance, para que possamos atender essa área tão especial e que é bandeira de defesa do
1814 Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, especialmente na luta da CNSM/Cofen. Após
1815 discussão, em votação. A campanha apresentada é aprovada por unanimidade. **Item 12:**
1816 **MEMORANDO Nº 16/2021 – COORDENADORA DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO 23º**
1817 **CBCENF - PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA DO 23º CBCENF.** Dra. Elisabete Pimenta Araújo
1818 Paz, Coordenadora da Comissão Científica do 23º CBCENF, apresenta a proposta da Programação
1819 Científica do 23º do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, que o ocorrerá no período
1820 de 27 a 30 de setembro de 2021, na cidade de Florianópolis/SC. A Programação é composta por
1821 Palestras, Cursos, Sessões de Debates Científicos, Encontro Latino Americano de Saúde Mental,
1822 Lançamento de Livros e a Sessão de Encerramento que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2021,
1823 com a Palestra: Liderança da Enfermagem e do Enfermeiro em espaço estratégico no cenário
1824 nacional da pandemia da Covid-19; seguida da sessão de premiação de trabalhos; e cerimônia de
1825 encerramento. Dra. Elisabete Paz informa que também farão parte da programação, a realização de
1826 uma cinemateca onde serão exibidos vídeos produzidos pelo Cofen – “Valorize a Enfermagem”,
1827 “Os heróis do cuidado” e “Juntos contra o Coronavírus”; e a realização de uma exposição do
1828 MuNEAN sobre os trajes da Enfermagem e sua evolução no século XX. Dra. Elisabete Paz também
1829 agradece a colaboração de todos os membros da Comissão Científica e da Subcomissão de
1830 Avaliação de Trabalhos Científicos. Após discussão, em votação. São efetivados os Conselheiros
1831 Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães, Leocarlos Cartaxo Moreira e Josias Neves Ribeiro em
1832 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Daniel
1833 Menezes de Souza e Antônio Marcos Freire Gomes. A programação científica apresentada é
1834 aprovada, por unanimidade, com os ajustes que foram propostos pelo Plenário, quais foram:
1835 Inclusão do Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja na mesa sobre a
1836 visibilidade das mídias sociais; Retificação da identificação da Conselheira Federal Ivone
1837 Amazonas Marques Abolnik – SEMSA-Manaus; Inclusão do lançamento do livro do Coren-SE -
1838 “Experiência no Ensino do Processo de Enfermagem: Enfoque no uso de metodologia ativas”,
1839 conforme deliberação da presente ROP; O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros também
1840 se colocou à disposição para indicar um substituto para a Dra. Maria Fátima Souza que não poderá
1841 participar da mesa sobre Enfermagem nos espaços de gestão macro e micro políticos; Os
1842 Conselheiros Federais que quiserem participar da mediação de alguma mesa também poderão se
1843 manifestar para verificar o ajuste de suas inclusões nas mesas. A Conselheira Federal Tatiana Maria
1844 Melo Guimarães se coloca à disposição para participar como palestrante ou moderadora da mesa
1845 sobre Obstetrícia e Neonatologia, tendo em vista ser seu foco de atuação; Verificar a sugestão da
1846 Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa para lançamento do Manual Técnico
1847 sobre o Prontuário Nacional de Consulta Ginecológica com Ênfase na Saúde Sexual e Reprodutiva,
1848 na parte de Lançamento de Livros, ou inclusão de uma discussão sobre a avaliação de uso do Manual

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

42

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Tatiana Maria Melo Guimarães, Leocarlos Cartaxo Moreira, Josias Neves Ribeiro, and others.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1849 no próximo CBCENF. Durante a discussão da matéria o Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque
1850 Sousa Filho ingressou na reunião, participando via on-line. A reunião é encerrada às 12h27min.
1851 Retorna ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 09h05min., estando
1852 presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Wilton
1853 José Patrício – Segundo-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e Helga Regina Bresciani; e os
1854 seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Josias Neves Ribeiro; Marcio Raleigue
1855 Abreu Lima Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. Remotamente, participa da reunião o
1856 Conselheiro Federal Efetivo Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário. Na data de
1857 hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os membros
1858 da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) - Efetivos: Sr. Jefferson
1859 Erecy Santos Caproni; Sra. Christiane Gerardo Neves; e Suplente: Sr. Rodrigo Paulo Machado,
1860 também Tesoureiro do Coren-MT. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o
1861 Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa; a Chefe de Gabinete do Coren-AL Alcerly Serpa
1862 Lima; o Presidente do Coren-BA Holmes Rocha dos Santos Filho; o Chefe de Gabinete do Coren-
1863 BA Vlamir de Almeida Landim Filho; o Presidente do Coren-SE Conrado Marques Souza Neto; o
1864 Conselheiro do Coren-SE Cleston da Silva Soares; o Assessor Legislativo do Cofen Alberto Jorge
1865 Santiago Cabral; o Chefe do Departamento Financeiro (DFIN) do Cofen Michel Gingeira Figueiró;
1866 o colaborador da ASCOM/Cofen Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe da Secretaria-
1867 Geral do Cofen José Ávila de Paula Junior; a Assessora da Diretoria do Cofen Maraiza Alves
1868 Barbosa; a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Enfermeiro
1869 Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Oliveira; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida
1870 Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida. A Presidente
1871 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São efetivados os Conselheiros Federais Suplentes
1872 Tatiana Maria Melo Guimarães, Josias Neves Ribeiro e Claudio Luiz da Silveira em substituição,
1873 respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes, Gilney Guerra
1874 de Medeiros e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É dada continuidade a seguinte pauta de
1875 processos administrativos. **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2021 – COREN-**
1876 **CE: OE 18. PARECER SOBRE VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO COREN-CE,**
1877 **SITUADO NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O Conselheiro Federal Wilton José Patrício
1878 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 224/2021 – Diante do exposto no Parecer opina pela
1879 autorização da alienação do imóvel, em observação ao artigo 83 do Regimento Interno da
1880 Autarquia, devendo posteriormente ser dado conhecimento ao Cofen dos atos praticados
1881 objetivando outras orientações caso necessárias. Recomenda que a Assessoria Jurídica opine sobre
1882 a matéria posteriormente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
1883 contrário, a alienação do imóvel pleiteado conforme disposto no Parecer de Conselheiro é aprovada
1884 por unanimidade. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 944/2020 – IOLANDA**
1885 **ALVES DOS REIS – OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**
1886 **EM “PSICANÁLISE CLÍNICA”.** O Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira realiza a leitura
1887 do Parecer de Câmara Técnica nº 0021/2021/CTEP/DGEP/Cofen - Com base na análise dos
1888 documentos que constituem o PAD em tela, em estrita observância à legislação e normatização
1889 vigente, a CTEP, órgão “permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria
1890 relativa ao exercício da Enfermagem”, segundo artigo 1º do Regimento Interno do Cofen, no
1891 entanto, sem competência deliberativa, sugere ao Plenário do Cofen, que neste caso, dê apreciação
1892 favorável ao registro do título Pós-Graduação Lato Sensu em Psicanálise Clínica, cursado no Centro

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

43

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Silveira', 'Wilton', and 'Comp'.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1893 Universitário Ítalo-Brasileiro de São Paulo pela Enfermeira Iolanda Alves dos Reis. Chegam ao
1894 Plenário os Conselheiros Federais Silvia Maria Neri Piedade, Vencelau Jackson da Conceição
1895 Pantoja, Ivone Amazonas Marques Abolnik e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis.
1896 A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos registra as presenças *on-line* dos Conselheiros
1897 Federais Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Antônio Marcos Freire Gomes; e da Presidente do
1898 Coren-RS Rosângela Gomes Schneider. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovado, por
1899 unanimidade, o registro do título requerido, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº
1900 0021/2021/CTEP/DGEP/Cofen. **Item 48: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2021 –**
1901 **JONAS MAGNO DOS SANTOS CESÁRIO – OE 08. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE**
1902 **REGISTRO DE TÍTULO DE MESTRADO EM “MEDICINA”.** A Presidente Betânia Maria
1903 Pereira dos Santos realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 058/2021/CTEP/DGEP/Cofen
1904 – Com base na análise do autos que constituem o PAD em tela, em estrita observância à legislação
1905 e normatização vigente; Considerando que o curso em análise denota ser uma Pós-graduação *stricto*
1906 *sensu*, Mestrado Acadêmico; Considerando que as disciplinas cursadas e apresentadas no histórico
1907 escolar, abrangem a área III – Ensino e Pesquisa da Resolução Cofen nº 581/2018; A CTEP, órgão
1908 “permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da
1909 Enfermagem”, segundo artigo 1º do Regimento Interno do Cofen, no entanto, sem competência
1910 deliberativa, sugere ao Plenário do Cofen, que neste caso, dê apreciação favorável, e aprove o
1911 registro do Mestrado do Sr. Jonas Magno dos Santos Cesário, solicitante deste pleito, na Área III –
1912 Ensino e Pesquisa, Item 5) Enfermagem em Pesquisa Clínica. E considerando a Resolução Cofen
1913 nº 581/2018, § 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma
1914 ou certificado apresentado. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade,
1915 o registro do título requerido, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº
1916 058/2021/CTEP/DGEP/Cofen. **Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021 –**
1917 **FABIULA NEPOMUCENO DA SILVA – OE 08. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE**
1918 **REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM “ENFERMAGEM**
1919 **DERMATOLÓGICA COM ABORDAGEM EM TRATAMENTO DE FERIDAS E ESTÉTICA”.**
1920 O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº
1921 059/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Após análise do PAD em tela, a CTEP, frente ao exposto, sugere
1922 ao Plenário do Cofen, que não autorize o registro pleiteado pela requerente, porque este curso de
1923 especialização *Lato sensu* em Enfermagem Dermatológica com Abordagem em Tratamento de
1924 Feridas e Estética, não apresenta nos autos deste PAD, a carga horária de aulas práticas exigidas
1925 pela Resolução Cofen nº 626/2020. Demais, não foi encontrada autorização da Faculdade Delta
1926 para a realização deste curso de especialização, no site do e-MEC, em busca realizada no dia 29 de
1927 junho de 2021. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade, o
1928 indeferimento do registro do título requerido, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº
1929 059/2021/CTEP/DGEP/Cofen. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2020 –**
1930 **PAOLA DE LIMA VIEIRA – OE 08. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE**
1931 **TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM “ENFERMAGEM EM CIRURGIA**
1932 **ROBÓTICA”.** O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro realiza a leitura do Parecer de Câmara
1933 Técnica nº 068/2021/CTEP/DGEP/Cofen - Com base na análise dos autos que constituem o PAD
1934 em tela, em estrita observância à legislação e normatização vigente; a CTEP, órgão “permanente de
1935 natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem”,
1936 segundo artigo 1º do Regimento Interno do Cofen, no entanto, sem competência deliberativa, sugere

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

44

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1937 ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, que neste caso, dê apreciação
1938 favorável ao registro do título Pós-Graduação *Lato Sensu* em Enfermagem no Suporte à Robótica,
1939 cursado na Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein de São Paulo, condicionado à
1940 apresentação de Declaração e/ou Diploma com a denominação constante na autorização de curso
1941 do portal e-MEC. Chegam ao Plenário, os Conselheiros Federais Lisandra Caixeta de Aquino,
1942 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa e Gilney Guerra de Medeiros.
1943 Durante a discussão da matéria, o Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho sugere a
1944 retirada do processo de pauta para posterior retorno de um parecer conclusivo, comunicando-se à
1945 requerente que apresente a documentação necessária. Considerando que nos autos não consta
1946 pedido de urgência, a Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos propõe o encaminhamento pela
1947 retirada do processo de pauta para que a CTEP proceda à solicitação do Diploma para emissão de
1948 um parecer conclusivo sobre o registro do título pleiteado. Em votação, o encaminhamento da mesa
1949 é aprovado por unanimidade. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2014 –**
1950 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – GERSON MENEZES VELLOSO – SOLICITA**
1951 **PARECER TÉCNICO NA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1952 **Nº 607/2012 – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL – QUESTIONAMENTO SOBRE A**
1953 **REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE “TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA”.**
1954 Retirado de pauta. **Retorno Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1955 **Nº 742/2021 – COREN-MT – OE 18. FUNDO DE APOIO AS ATIVIDADES**
1956 **ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS – FUNAD-2021.** O Conselheiro Federal
1957 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 225/2021 –
1958 Considerando tudo o que foi visto e analisado no presente PAD, assim como informações adicionais
1959 obtidas junto ao Coren-MT e informações fornecidas pela Tesouraria do Regional e somados às
1960 recomendações contidas no Parecer Técnico da Controladoria Geral do Cofen, opina-se pela
1961 liberação de apoio financeiro de R\$ 795.231,23 (Setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta
1962 e um reais e vinte três centavos) o que garantirá o custeio das despesas de pessoal no período
1963 informado. Enfatiza-se a necessidade de que o Coren-MT mantenha o equilíbrio de suas contas,
1964 implementando medidas de recuperação para retomada à normalidade, a partir do segundo semestre,
1965 conforme declarado nas justificativas apresentadas para solicitação de aporte financeiro.
1966 Recomenda ao Regional que promova o monitoramento constante de suas receitas arrecadadas,
1967 recorrendo, quando necessário, ao contingenciamento de despesas visando evitar os sucessivos
1968 déficits orçamentários ocorridos nos três últimos exercícios financeiros. Ressalta-se ainda a
1969 exigência pós-repasse, a ser cumprida pelo beneficiário, prevista no caput do artigo 5º, Parágrafo 2º
1970 da Resolução Cofen nº 555/2017 – Os Conselhos Regionais que receberem os recursos oriundos do
1971 FUNAD ficarão obrigados a investirem durante o exercício financeiro o percentual mínimo de 50%
1972 (cinquenta por cento) das suas receitas nas atividades finalísticas, previstas no artigo 15 da Lei
1973 5.905/1973. O Coren-MT também deverá encaminhar ao Cofen, até 15 dias após o recebimento do
1974 recurso, as reformulações orçamentárias para atendimento às exigências da Resolução, a
1975 Programação Financeira Anual – Cronograma de Desembolso Anual readequado, contemplando
1976 detalhamento de todas as rubricas analisadas nos quadros dispostos no Parecer nº 023/2021 da
1977 Controladoria Geral do Cofen, tanto em relação às exigências cumpridas, quanto àquelas a cumprir.
1978 Após discussão, considerações do Presidente do Coren-MT Antônio César Ribeiro, participando
1979 remotamente da reunião, e considerações finais do relator, a matéria é colocada em votação. É
1980 aprovada, por unanimidade, a concessão do aporte financeiro por meio de FUNAD ao Regional

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

45

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Cofen', 'M', 'Sélio', 'TJP', 'BDB', 'EMP', and 'Y']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1981 Mato-grossense, conforme disposto no Parecer do Conselheiro. Votaram favoráveis ao Parecer do
1982 relator, os conselheiros federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes,
1983 Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton
1984 José Patrício, Daniel Menezes de Souza e Helga Regina Bresciani. Além da presença on-line do
1985 Presidente do Coren-MT, a Presidência do Cofen registra a presença, no Plenário, do Presidente do
1986 Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 15 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1987 **ADMINISTRATIVO Nº 1178/2019 - OE 02. COREN-PI: PROJETO "MAIS FISCALIZAÇÃO"**.
1988 O Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1989 228/2021 – Conclui que não resta dúvida, segundo toda análise realizada pelas áreas técnicas
1990 competentes do Cofen que a alteração do Acordo Formal de Contribuição nº 007/2020 atende aos
1991 preceitos normativos vigentes e, considerando ainda, a importância do apoio deste Conselho Federal
1992 para que o Coren-PI faça os investimentos necessários para o desenvolvimento eficiente de suas
1993 ações de fiscalização, uma das atividades finalísticas que são a razão de existir de todo o Sistema
1994 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é favorável à aprovação do Primeiro Termo Aditivo
1995 ao Acordo Formal de Contribuição nº 007/2020 nos termos estabelecidos no Parecer nº 083/DLCC-
1996 PROGER/2021-W. Sem inscritos para discussão, em votação. O referido Termo Aditivo é aprovado
1997 por unanimidade, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 228/2021. Assim, a vigência do
1998 Acordo Formal de Contribuição nº 007/2020 é estendida por mais 12 (doze) meses, passando a
1999 vigorar de 3 de novembro de 2021 a 3 de novembro de 2022. Além disso, fica alterado o valor
2000 global do projeto em virtude da atualização da pesquisa de mercado e ajustes nos insumos que
2001 compõem o projeto passando, então, de R\$ 286.275,91 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e
2002 setenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 378.262,05 (Trezentos e setenta e oito mil,
2003 duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), ampliando a contrapartida do Coren-PI para
2004 R\$ 120.613,74 (Cento e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos). O valor
2005 correspondente ao Cofen não sofrerá alteração. **Item 16 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
2006 **ADMINISTRATIVO Nº 1069/2020 - OE 02. CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE**
2007 **CONVENÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO 23º CBCENF.** Apresentado o processo que tem como
2008 objeto a contratação de espaço físico para realização do 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de
2009 Enfermagem (CBCENF), que será realizado no período de 27 a 30 de setembro de 2021, na cidade
2010 de Florianópolis/SC, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seu anexo, às folhas 26
2011 a 31-v. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota Técnica nº 006/2021; e
2012 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$ 333.200,00
2013 (Trezentos e trinta e três mil e duzentos reais), às folhas 68 a 70. O Sr. Alexandre Tadeu Horts
2014 Barreira, Chefe do Setor de Gestão de Convênios, participando da reunião remotamente, apresenta
2015 suas considerações ao Plenário sobre o processo de negociação que foi realizado. Em discussão,
2016 sem inscritos. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a contratação do CentroSul – Centro de
2017 Convenções de Florianópolis, para realização do 23º CBCENF, condicionada à análise e aprovação
2018 da Controladoria Geral do Cofen, no que tange à cotação de preços, nos termos da Ordem de Serviço
2019 nº 08/2017; e à análise e manifestação acerca da legalidade do pleito, de acordo com o contido no
2020 parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, pela área jurídica do Cofen, conforme indicado
2021 às folhas 71 e 71-v. **Item 17 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
2022 **213/2021 - OE 04. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE**
2023 **MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
2024 **259/2021 - COFEN. OE 05 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE**

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

46



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

2025 GESTÃO DE INFORMAÇÕES. Apresentado o Processo que tem como objeto a contratação de
2026 serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (Software as a
2027 Service) de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidade da área de
2028 Assessoria parlamentar do Cofen, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo
2029 de Referência às folhas 47 a 53. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer
2030 nº 026/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o valor do preço médio de
2031 R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) como aceitável; e informações de dotação orçamentária e
2032 disponibilidade financeira, às folhas 90 a 92. Sem inscritos para discussão, em votação. Não
2033 havendo manifestação em contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por
2034 unanimidade. **Item 18 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2021 -**
2035 **OE 13. "PROPOSTA DAS DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO RELACIONADAS À**
2036 **PANDEMIA DA COVID-19".** Apresentado o Memorando nº 128/2021-DFEP/DGEP/Cofen que
2037 encaminha a proposta de atualização das Diretrizes de Fiscalização, tendo em vista o atual cenário
2038 da pandemia no Brasil, que apresenta redução nas taxas de ocupação dos leitos de UTI e de óbitos
2039 pela Covid-19. Almeja-se a retomada do Planejamento estabelecido pela Resolução Cofen nº
2040 617/2019, com a manutenção das inspeções nos serviços de enfermagem que assistem o paciente
2041 acometido pela Covid-19. Presente no Plenário, a Sra. Marisa de Miranda Rodrigues, Chefe da
2042 Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen (DFEP/Cofen), explica que a proposta
2043 é retomar o planejamento de fiscalização estabelecido pela Resolução Cofen nº 617/2009, que são
2044 as fiscalizações em todos os serviços, até em instituições que não são referência para Covid-19.
2045 Porém, considerando que ainda estamos em plena pandemia, seria utilizado o Termo de Fiscalização
2046 diferenciado nos casos das instituições que forem referência para Covid ou tiverem assistência a
2047 pacientes com Covid. Seria retomada a Resolução Cofen nº 617/2019 em sua plenitude, porém com
2048 a fiscalização com prazos reduzidos no contexto da pandemia, nos setores de Covid. Por exemplo,
2049 o prazo de dimensionamento de 10 (dez) dias previsto pela Decisão Cofen nº 049/2021. Seria um
2050 momento de transição onde teríamos tanto a Resolução Cofen nº 617/2021 quanto a fiscalização no
2051 contexto da Pandemia de Covid-19 com a Decisão Cofen nº 049/2021. No caso da Covid-19, refere
2052 que são questões relacionadas aos prazos referentes à RT e dimensionamento. Após discussão e
2053 demais esclarecimentos da Sra. Marisa de Miranda Rodrigues, a matéria é colocada em votação.
2054 Não havendo manifestação em contrário, é aprovada por unanimidade, a atualização das Diretrizes
2055 de Fiscalização conforme pleiteado. Assim, fica aprovada a Minuta de Decisão que “Aprova as
2056 Diretrizes de Fiscalização para a retomada dos prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº
2057 617/2019, durante vigência da Pandemia Covid-19, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos
2058 Regionais de Enfermagem, versão de 26 de agosto de 2021.”. **Item 52: PROCESSO**
2059 **ADMINISTRATIVO Nº 671/2021 – MARILUCE RIBEIRO DE SÁ – OE 16. SOLICITA**
2060 **ESCLARECIMENTO QUANTO A REALIZAÇÃO, POR ENFERMEIRO, DO PONTO DE**
2061 **FIXAÇÃO DE CATETER APÓS PUNÇÃO ARTERIAL COM A FINALIDADE DE**
2062 **MONITORAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM).** A Presidente Betânia Maria
2063 Pereira dos Santos realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº
2064 0060/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Manifesta-se no sentido de que não encontra óbice legal para a
2065 realização da fixação do cateter para monitoração de pressão arterial média (PAM) através de ponto
2066 de fixação com fio, por Enfermeiro. Avulta-se que a fixação com uso de fio, objetiva sobretudo a
2067 minimização de riscos e complicações, em prol da assistência eficiente e segura de enfermagem; e
2068 que não objetiva unir bordas de pele e/ou tecidos, não caracterizando suturas. Salienta que este

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

47



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

2069 procedimento, no que tange a equipe de Enfermagem, deve ser realizado por Enfermeiro,
2070 considerando a competência técnica exigida para o procedimento. Técnicos e Auxiliares de
2071 Enfermagem podem assistir ao Enfermeiro em sua realização. Nas instituições que já realizam o
2072 procedimento, este, precisa estar previsto em protocolo institucional, que deve ser construído à luz
2073 da literatura científica, com base em evidências atualizadas. Após discussão, em votação. O Parecer
2074 de Câmara Técnica nº 0060/2021/CTLN/DGEP/Cofen é aprovado por unanimidade. O Conselheiro
2075 Federal Wilton José Patrício tem que se ausentar do plenário devido a viagem de retorno ao seu
2076 estado. A Conselheira Federal Suplente Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa é efetivada em seu
2077 lugar. **Item 53: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2015 – ENCAMINHA**
2078 **CONSIDERAÇÕES QUANTO A RESOLUÇÃO COFEN Nº 458/2014 – ANEXO: PROPOSTA**
2079 **DE REFORMULAÇÃO DOS ITENS REVISADOS.** O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro
2080 realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 0061/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Diante do
2081 exposto no Parecer, conclui opinando pelo não acolhimento do requerimento do saudoso Ex-
2082 Conselheiro Federal, Ronaldo Miguel Beserra, por falta de amparo legal. Sem inscritos para
2083 discussão, em votação. O Parecer de Câmara Técnica nº 0061/2021/CTLN/DGEP/Cofen é aprovado
2084 por unanimidade. **Item 54: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2020 – COREN-GO –**
2085 **OE 14. RESPONSABILIDADE DA ENFERMAGEM NO CONTROLE DOS MEDICAMENTOS**
2086 **NO SETOR DE INTERNAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.** O Conselheiro Federal Josias
2087 Neves Ribeiro realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 063/2021/CTLN/DGEP/Cofen –
2088 Diante das considerações apresentadas e por todo o exposto no Parecer, observando os dispositivos
2089 legais, as especificidades de cada instituição, a realidade econômica e estrutural das diferentes
2090 regiões do país, assim como os apontamentos da Câmara Técnica de Atenção à Saúde-CTAS e do
2091 Parecer COREN-GO nº 020/CTAP/2020, conclui-se que, apesar de não ser uma atividade privativa
2092 dos profissionais de Enfermagem, tais procedimentos podem ser compartilhados entre os
2093 profissionais de Enfermagem e Farmácia, devidamente estabelecidos em instrumentos
2094 administrativos da instituição, observando os dispositivos legais de cada profissão. Recomenda-se
2095 ainda a todos os Regionais que utilizem normas uniformes e padrões acerca do tema, a fim de evitar
2096 contradições regionais. Após discussão, em votação. O Parecer de Câmara Técnica nº
2097 063/2021/CTLN/DGEP/Cofen é aprovado por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais
2098 Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
2099 Gilney Guerra de Medeiros, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Daniel Menezes de Souza,
2100 Helga Regina Bresciani, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Betânia Maria Pereira dos
2101 Santos. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos agradece a presença e contribuições de todos
2102 e o acolhimento do Coren-AL. Os Conselheiros Federais Helga Regina Bresciani, Gilney Guerra
2103 de Medeiros, Daniel Menezes de Souza, Sílvia Maria Neri Piedade, Leocarlos Cartaxo Moreira,
2104 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Antônio Marcos Freire
2105 Gomes, Ivone Amazonas Marques Abolnik e Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa fazem suas
2106 considerações, agradecimentos e parabenizações à organização da presente ROP Externa. O
2107 Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa agradece a todos referindo que Maceió está de
2108 portas abertas para qualquer evento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
2109 Apresenta ao Plenário do Cofen os membros do Plenário do Coren-AL presentes: o Conselheiro
2110 Efetivo do Coren-AL Maycon Correia Máximo de Lima; O Secretário do Coren-AL Paulo Jorge
2111 Torres Guimarães Silva; e o Tesoureiro Esvaldo Silva; e a Chefe de Gabinete do Coren-AL “Dona
2112 Deca”, Sra. Alcerly Serpa Lima. Sendo auxiliar de enfermagem e enfermeiro, o Presidente do

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP

Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021

48



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

2113 Coren-AL Renné Cosmo da Costa refere seu orgulho à profissão e faz seus agradecimentos ao
2114 Plenário do Cofen. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos deseja um bom retorno a todos.
2115 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h48min. Eu, Primeira-Secretária Silvia
2116 Maria Neri Piedade, auxiliada pelo Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e pela
2117 Assessora da Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas
2118 deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em ambiente presencial. Após ser lida,
2119 discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.

2120

2121

2122 
Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente

2123

2124

2125 **Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

2126

2127

2128 
Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária

2129

2130

2131 
Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário

2132

2133

2134 
Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro

2135

2136

2137 
Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro

2138

2139

2140 
Daniel Menezes de Souza

2141

2142

2143 
Helga Regina Bresciani

2144

2145

2146 
Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

2147

2148

2149 **Claudio Luiz da Silveira**

2150

2151

2152 **Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

2153

2154 
Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis

2155

2156

Ata da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 533ª ROP
Realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

2157

2158 **Ivone Amazonas Marques Abolnik**

2159

2160

2161 **Josias Neves Ribeiro**

2162

2163

2164 **Leocarlos Cartaxo Moreira**

2165

2166

2167 **Lisandra Caixeta de Aquino**

2168

2169

2170 **Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

2171

2172

2173 **Tatiana Maria Melo Guimarães**